Publicações legais

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
Transferências de Recursos do FNAS - Principal	27/03/2020	4.069,38
TOTAL REPASSE		4.069,38

Alto Paraíso, 30 de Março de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

DECRETO Nº 1270/2020, de 28 de Março de 2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$7.654,33 (sete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 536/2020, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$7.654,33 (sete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Suplementação:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.1.209. REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MIRANTE DO PIQUIRI - CONV. 008/2018	
546 - 3.3.90.93.00.00 - 000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.521,18
06.001.12.361.0007.1.210. REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL HELENO LUIZ DO NASCIMENTO - CONV 009/2018	
554 - 3.3.90.93.00.00 - 000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.133,15
Total Suplementação:	**7.654,33**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001 Divisão de Serviços Públicos	
10.001.15.452.0013.2.242. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
434 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	7.654,33
Total Anulação:	**7.654,33**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, Sábado, 28 de Março de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana
EXTRATO DO EDITAL DE TP Nº 01 /2.020
EMISSÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 1/2.020: 30/03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 055/2019
DATA DO PROTOCOLO: ATÉ DIA 16/04/2020 ÀS 08:15:00 HORAS
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/04/2020 ÀS 08:30 HORAS
LOCAL DE ABERTURA: SEDE DA PREFEITURA.
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 815 – CENTRO – ALTÔNIA – PR
OBJETO: Contratação de empresa Especializada para Execução de 203 metros lineares de ciclovia na Rodovia Pr 496 conf. planilhas e Projetos em Anexo.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO : Menor preço - Lote - Serviços
VALOR MÁXIMO: R$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais)
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital. Os Anexos do Edital só serão fornecidos em mídia Digital. Os interessados poderão obter melhores informações no Departamento de Licitações desta Prefeitura, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Certame, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br, Poderão participar da presente licitação: Empresa do ramo, ou cooperativas de Serviços, que preencham as condições exigidas do respectivo Edital, e que tenha feito VISITA TÉCNICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, no mínimo 03 dias antes da abertura da Licitação, cujo documento deve estar no envelope de habilitação
ALTÔNIA, 30/03/2020
SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos, já adjudicado as licitantes vencedoras anteriormente, declaro homologado o presente Processo Licitatório nº 014/2020 - Pregão Presencial nº 012/2020, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
- LIQUI ASSIS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-EPP – CNPJ 10.665.667/0001-67.
A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS/GLP COM 13 KG PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Brasilândia do Sul-PR, 30 de Março de 2020.
Marcio Juliano Marcolino
Prefeito do Município

PREFEITUIRA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Parana
DECRETO N.º 034/2020
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2020, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso II do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 748/2019, datada de 26 de novembro de 2019, (Lei Orçamentária de 2020).
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais), que obedecerá a seguinte classificação:
06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001.04.122.1050.2.006- Manutenção da Secretaria Geral de Administração
39 – 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 10.000,00
Fonte – 01000 - Recursos Ordinários (Livres)
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
001.12.361.1400.2.012- Manutenção do Ensino Fundamental
77 – 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 15.500,00
80 – 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais 10.000,00
Fonte – 01102 - Fundeb 40%
SOMA 35.500,00
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:
I – Na importância de R$35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
08 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDEN.
001.04.121.1050.2.007- Manutenção das Atividades de Planejamento e Coord.
67 – 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 10.000,00
Fonte – 01000 - Recursos Ordinários (Livres)
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
001.12.361.1400.2.012- Manutenção do Ensino Fundamental
76 – 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 15.500,00
Fonte – 01101 - Fundeb 60%
82 – 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 10.000,00
Fonte – 01102 - Fundeb 40%
SOMA 35.500,00
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 30 de março de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos, já adjudicado as licitantes vencedoras anteriormente, declaro homologado o presente Processo Licitatório nº 010/2020 - Pregão Presencial nº 010/2020, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
- PORTELA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 02.141.747/0001-95;
- M. A. MATERIAIS & ACABAMENTOS LTDA – CNPJ 10.890.153/0001-05;
- GETEO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EIRELI – CNPJ 20.159.105/0001-03;
- SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA – CNPJ 31.596.704/0001-00.
A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Brasilândia do Sul-PR, 30 de Março de 2020.
Marcio Juliano Marcolino
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 536/2020, de 28 de Março de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$7.654,33 (sete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$7.654,33 (sete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Suplementação:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.1.209. REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MIRANTE DO PIQUIRI - CONV. 008/2018	
546 - 3.3.90.93.00.00 - 000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.521,18
06.001.12.361.0007.1.210. REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL HELENO LUIZ DO NASCIMENTO - CONV 009/2018	
554 - 3.3.90.93.00.00 - 000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.133,15
Total Suplementação:	**7.654,33**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001 Divisão de Serviços Públicos	
10.001.15.452.0013.2.242. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
434 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	7.654,33
Total Anulação:	**7.654,33**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, Sábado, 28 de Março de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos, já adjudicado as licitantes vencedoras anteriormente, declaro homologado o presente Processo Licitatório nº 013/2020 - Pregão Presencial nº 011/2020, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
- IVANETE RIBEIRO PENGA E CIA LTDA - CNPJ 82.218.009/0001-38;
- TERRA BRASIL PAISAGISMO LTDA – CNPJ 33.317.117/0001-52;
- A RODRIGO VOLPATO DEMORI ME – CNPJ 28.677.887/0001-76.
A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, INSUMOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Brasilândia do Sul-PR, 30 de Março de 2020.
Marcio Juliano Marcolino
Prefeito do Município

PREFEITUIRA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
DECISÃO ADMINISTRATIVA
Pregão nº 01/2020
Processo Administrativo nº 2/2019
Município Licitante: Cafezal do Sul
Trata-se de procedimento de licitação na modalidade de tomada de preços na qual o Município de Cafezal do Sul pretende compra de um uma unidade móvel novo, zero quilômetros, no atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Programa do Ministério da Saúde em atendimento a Proposta 09417.876000/1190-01.
Após ter escoado o prazo recursal, para a empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, a mesma não apresentou suas contrarrazões. A decisão foi publicada no Diário Oficial do dia 18/03/20.
Passado o período sem que a empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, não se manifestou, a comissão decide por em desclassificá-la.
A empresa UMUARAMA DIESEL, sendo a única considerada credenciada.
O envelope de habilitação da empresa será aberto no dia 08/04/20, às 08:45 hs.
Publique-se. Intime-se.
Cafezal do Sul/PR., 30 de Março de 2.020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
PREGÃO Nº 062020.
O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL CONVOCA A EMPRESA:
POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA CNPJ: 07.496.606/0001-09
PARA O CUMPRIMENTO DO ITEM 14.2, DO EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2020 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PREFEITUIRA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
PREGÃO Nº 072020.
O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL CONVOCA AS EMPRESAS:
- CRUZEIRO COMÉRCIO VAREJISTA DE GPL EIRELLI -CNPJ: 27.963.686/0001-72
- S.A. TOTOLI MAZIEIRO, CNPJ: 13.960.027/0001-78
PARA O CUMPRIMENTO DO ITEM 14.2, DO EDITAL DE PREGÃO Nº 07/2020 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PREFEITUIRA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS PREÇOS – PREGÃO N° 11/2020
Aos 30 (trinta) dias do mês Março do ano de 2020, na cidade de Cafezal do Sul - PR, à Av. Ítalo Orcelli, 604, reuniram-se, a partir das 08h45min, em sessão pública, a C.P.L., formada pelos senhores: KATIA SILVA TRIVES –Pregoeira, LEILA FATIMA DE OLIVEIRA CENE – membro, ANDREIA DE SOUZA SÃO MIGUEL - membro e JAQUELINE ESTEPHANI FARIAS FERNANDES - Membro, designados pela Portaria n.º 03/2020, publicado em 22/01/2020, sob presidência do 1o. Declinado para analisar e julgar ao Pregão n° 11/20 do Processo n° 17/20, cujo objeto trata da Compra de um caminhão basculante traçado novo, zero quilômetros, no atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, celebrado entre Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Convenio MAPA nº 890182/2019.
Estive presente no ato de abertura o representante da empresa abaixo:
UMUARAMA DIESEL LTDA, procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas todo o credenciamento apresentado e proposta de preços.
A pregoeira deu início aos trabalhos recebendo os envelopes de "Habilitação" e "Proposta" sendo, na seqüência, passados para verificação da tempestividade da apresentação e rubrica dos representantes presentes. Estando de acordo com o solicitado, passou-se à abertura do envelope de Proposta de Preços. Aberto, a Pregoeira passou ao presente para as rubrica e após procedeu à análise da proposta, após a análise, a proponente UMUARAMA DIESEL LTDA, apresentou proposta de preço de um caminhão que não atende as exigências do edital, com 08 marchas a frente e 01 a ré, o solicitado em edital, o caminhão deve ter 10 marchas a frente e 02 a ré.
Mediando tal fato, a comissão decide desclassificar a empresa participante.
Foi aberto prazo para a apresentação de recurso.
A decisão será divulgada no Diário Oficial do Município
O representante presente fica notificado da decisão, o que vai ratificado pela aposição de suas assinaturas na presente Ata. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 09h:35min e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e representante presente
ASSINAM:
KATIA SILVA TRIVES — Pregoeira
LEILA FATIMA DE OLIVEIRA CENE — Membro da Equipe de Apoio
ANDREIA DE SOUZA SÃO MIGUEL — Membro da Equipe de Apoio
JAQUELINE ESTEPHANI FARIAS FERNANDES — Membro da Equipe de Apoio
UMUARAMA DIESEL LTDA

PREFEITUIRA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
DECRETO Nº 061/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020 – PREGÃO Nº 07/2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor das empresas: 1º LUGAR: CRUZEIRO COMÉRCIO VAREJISTA DE GPL EIRELLI e 2º LUGAR: S A TOTOLI MAZIEIRO, o resultado do Processo Licitatório nº 11/2020 – Pregão nº 07/2020.
Art. 2º - Fica Homologado em favor das empresas: 1º LUGAR: CRUZEIRO COMÉRCIO VAREJISTA DE GPL EIRELLI, vencedora do item: 01, perfazendo um montante de R$ 22.715,00 (vinte e dois mil e setecentos e quinze reais); e 2º LUGAR: S A TOTOLI MAZIEIRO, vencedora do item: 02, perfazendo um montante de R$ 4.305,00 (quatro mil e trezentos e cinco reais), o resultado do Processo Licitatório nº 11/2020 – Pregão nº 07/2020, que tem como objeto a aquisição de GLP - Botijão 13KG e GLP - Cilindro 45KG, para atender os departamentos do Município.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
Edital de Convocação nº 012/2020
Ementa: Dispõe sobre a Convocação de Candidatos aprovados em Concurso Público aberto pelo Edital Nº 001/2017.
Preâmbulo: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais e, tendo em vista o resultado final do Concurso Público divulgado pelo Edital nº 001/2017-F – Cargo Público, homologado pelo Decreto nº 108/2017.
Resolvo:
I – Convocar o(a)s candidato (a)s abaixo relacionado (a)s, aprovado (a) s em Concurso Público já mencionado, conforme segue, a saber:
1.1. Agente Administrativo
Aline Monteiro dos Santos
II – O (A)s candidato (a)s deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, da Prefeitura Municipal, sito a Rua 25 de julho nº 1814, munido(a)s dos documentos abaixo relacionados:
a) Xerox; Cédula de Identidade - RG;
b) Xerox: Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Xerox: Certidão de Casamento/Nascimento se solteiro;
d) Xérox: Certidão de Nascimento dos filhos e Atestado de Vacina;
e) Xerox: CPF, RG dos filhos;
f) Atestado de Saúde Física e Mental;
g) Certidão de Antecedentes Criminal (Fórum);
h) Xerox: Cartão do PIS/PASEP;
i) Xerox: Comprovante de Residência;
j) Xerox: Carteira de Trabalho frente e verso;
k) Xerox: Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
l) Xerox: Certidão de Reservista se Homem;
m) Xerox: Comprovante de Escolaridade de acordo o Edital;
n) Conta: Caixa Econômica Federal - Operação 37
o) 01 foto 3x 4.
III – Fica fixado o prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação deste, para o comparecimento do(a)s candidato(a) s, sendo que, o não comparecimento neste prazo significará desistência, conforme prevê o Edital de Concurso Público, Regulamento Especial e Lei Municipal nº 1.605/2005.
Cidade Gaúcha, 30 de março de 2020
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITUIRA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 123/2020
Data: 30.03.2020
Ementa: concede afastamento sem remuneração a servidora pública municipal, conforme especifica.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com base no artigo 111, inciso III, da Lei Municipal nº 1.246 de 03/12/2003 e no uso de suas atribuições, e ainda, considerando o memorando sob o nº 717/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder afastamento do cargo de professora, padrão da matrícula nº 19020-2, referente ao segundo contrato, para o exercício de mandato eletivo, sem remuneração, à servidora pública municipal Marlene Rosa de Oliveira Dallacosta, portadora da cédula de Identidade RG nº 6.008.505-6 SESP/PR, pelo período de 01.03.2020 até 31.12.2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 01.03.2020.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 30 de março de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

CONTRATO E RESUMO DE ADITIVO
Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 106/2016
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: BIOPREV ANALISES CLINICAS LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 106/2016, incluindo o exame laboratorial abaixo descrito , com valores constantes da tabela Cisa.
SERVIÇO A SER REALIZADO VALOR UNITÁRIO
DENGUE ANTÍGENO NS1 R$ 50,00
Contrato de prestação de serviços nº 020/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: Q 1 ENGENHARIA LTDA - ME
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de acompanhamento e fiscalização de execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção da Segunda Etapa do prédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde –CISA Amerios 12ª RS - CISA, localizado na Av: Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, na cidade de Umuarama/PR, Lote urbano nº5,6,7 quadra A2, conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexos ao processo licitatório e conforme Contrato de Repasse nº 836775/2016-Ministério da Saúde/Caixa Econômica Federal.
Valor: DE R$ 2.546,23 (dois mil quinhebtoa e quarenta e seis reais e vinte e tres centavos) mensais.
Prazo: início em 17 de março de 2020 e término em 17 de junho de 2021.
Umuarama, 27 março de 2020.
NILSON MANDUCA

SÚMULA DE REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Senhor Mauro Correa Prates, torna público que requerer do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, a Licença Ambiental Simplificada para Atividade de Produção de Carvão Vegetal a ser implantada na Estrada Fumaça Km 3 – no municipio de Xambrê.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo
Avenida Brasil, 2580 – Telefone (44)3676-1262 CEP:87400-000 – Cruzeiro do Oeste – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 06/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Altera parte da Resolução nº 2/2019, de 30 de abril de 2019 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, SR. APARECIDO DELFINO DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS A MIM CONFERIDAS, PROMULGAREI A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o inciso II, do Art. 2º, da Resolução nº 2/2019, de 22 de abril de 2019, o qual a passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. [...]

II. Controlador Interno: servidor estável do Poder Legislativo Municipal, com formação de nível superior, especialização ou formação técnica compatível, ou qualificação que tenha correlação com as atividades de controle e; "

[...]

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSTE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

Aparecido Delfino dos Santos
Presidente

Percival Pretti
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
Ato da Mesa nº 26/2020.
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada, pelo vereador Aparecido Delfino dos Santos,
Resolve,
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Aparecido Delfino dos Santos
Matrícula e/ou RG: 5281738-2/PR
Destino: Curitiba-PR
Finalidade da Viagem: Participar do Curso: COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR, junto a UVEPAR, em parceria com a DATALEGIS.
Justificativa: Aperfeiçoar conhecimento para melhor desempenhar sua função pública.
Data de saída: 15/04/2020
Data de retorno: 17/04/2020
Dias solicitados: 15, 16 e 17/04/2020
Valor diário: R$ 500,00
Valor total: R$ 1500,00
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.
Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, 30 de março de 2020.
Aparecido Delfino dos Santos
Presidente
Percival Pretti — 1º Secretário
Rosy Anne Almodovas Rodrigues — 2ª Secretária

PREFEITUIRA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
EXTRATO DO CONTRATO nº 40/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: I. FERREIRA HONORIO EIRLEI - EPP
SEDE: São João do Ivaí/PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 12/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
O Objeto do presente Contrato é Referente a compra de materiais Escolares/ Pedagógicos para atender as Escolas Municipais/ CMEIS e Secretaria de Educação, por um período de 12 meses, tendo em vista a quantidade aproximadamente de 2.400 alunos atendidos na Rede Municipal de Ensino., SEC. MUNICIPAL.DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E TURISMO. Conforme especificações no Anexo I., no Sistema de Registro de Preços, a serem adquiridos conforme a necessidade, pelo período de Trezentos e Sessenta e Seis dias, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 12/2020.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 103.070,10(Cento e três mil e setenta reais e dez centavos)
Data da assinatura do contrato: 26/02/2020
Vigência do contrato: 25/02/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº 41/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: I. FERREIRA HONORIO EIRLEI - EPP
SEDE: São João do Ivaí/PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 12/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
O Objeto do presente Contrato é Referente a compra de materiais Escolares/ Pedagógicos para atender as Escolas Municipais/ CMEIS e Secretaria de Educação, por um período de 12 meses, tendo em vista a quantidade aproximadamente de 2.400 alunos atendidos na Rede Municipal de Ensino., Conforme especificações no Anexo I., no Sistema de Registro de Preços, a serem adquiridos conforme a necessidade, pelo período de Trezentos e Sessenta e Seis dias, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 12/2020.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 70.070,15 (Setenta mil e setenta reais e quinze centavos)
Data da assinatura do contrato: 26/02/2020
Vigência do contrato: 25/02/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº 42/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: MP3 DIST. E IMP. DE UTIL. E MAT. ESCOLA EIRELI
SEDE: Londrina/PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 12/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
O Objeto do presente Contrato é Referente a compra de materiais Escolares/ Pedagógicos para atender as Escolas Municipais/ CMEIS e Secretaria de Educação, por um período de 12 meses, tendo em vista a quantidade aproximadamente de 2.400 alunos atendidos na Rede Municipal de Ensino., Conforme especificações no Anexo I., no Sistema de Registro de Preços, a serem adquiridos conforme a necessidade, pelo período de Trezentos e Sessenta e Seis dias, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 12/2020.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 43.377,60 (Quarenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).
Data da assinatura do contrato: 26/02/2020
Vigência do contrato: 25/02/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

E

Publicações legais

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

Ato de Consórcio N° 001/ 2020

Súmula: Autoriza a alteração do PLACIC e abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotação.

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA AMERIOS 12º R.S. no uso de suas atribuições legais, de forma virtual (E-mail), atendendo o Art. 2° da Resolução N° 004/2020 publicada no dia 20 de março de 2020, APROVA, e eu, Presidente do Consórcio CISA, sanciono o seguinte ato:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura, no corrente exercício, de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 557.940,03 (Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil Novecentos e Quarenta Reais e Três Centavos), para atender as seguintes despesas:

02.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.302.0002.2007	CONVÊNIO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 557.940,03

Art. 2º. Como recurso, para a abertura do crédito especial mencionado no artigo 1º, será utilizada a dotação constante do orçamento do corrente exercício financeiro abaixo especificadas:

02.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.302.0002.2006	CENTRAL DE MEDICAMENTOS	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 557.940,03

Art. 3° - Fica atualizado a estrutura e valores da tabela de Prioridades e Metas do PLACIC conforme anexo I integrante deste Ato.

Art. 4° Este Ato de Consórcio entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE, aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Março de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 06/2020

Súmula: Designa os empregados responsáveis pela inclusão e gerenciamento de dados nos Sistemas de Informações regidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – Cisa Amerios, no uso das atribuições, e

CONSIDERANDO a IN 037/2009 TCE/PR que estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos e para divulgação dos fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;

CONSIDERANDO a IN 061/2011 TCE/PR que Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT;

CONSIDERANDO a IN 84/2012 TCE/PR que dispõe sobre o Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal e as remessas de informações para este;

CONSIDERANDO a IN 095/2014 TCE/PR que dispõe sobre o Procedimento de Acompanhamento Remoto – PROAR, instrumento para fiscalização, à distância, de atos de gestão das entidades de Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a IN 142/2018 TCE/PR que dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral;

CONSIDERANDO a IN 120/2016 TCE/PR que dispõe sobre envio de informações relativas aos Cargos/Empregos e Funções, às Verbas, aos Veículos de Publicação, à Folha de Pagamento e ao Histórico Funcional dos servidores estaduais e municipais; e

CONSIDERANDO a Resolução 043/2014 TCE/PR Institui a Central de Atos Oficiais ATOTECA, sistema destinado a integrar e disponibilizar, na página do Tribunal, na rede mundial de computadores (internet), os atos normativos e os atos administrativos editados no âmbito do Poder Público Estadual e Municipal, envolvendo matéria inserida no campo fiscalizatório de competência do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar responsáveis pela inclusão e gerenciamento das informações aos Sistemas do Tribunal de Contas em uso do ente jurisdicionado.

Art. 2º Designar os seguintes responsáveis por Sistemas específicos:

RESPONSÁVEL	EMPREGO/FUNÇÃO	SISTEMA (S)
ANDREIA CRISTINA SILAMÃ	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	CANAL DE COMUNICAÇÃO MURAL DE LICITAÇÕES
ROGÉRIO PEDRO DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	ATOTECA CANAL DE COMUNICAÇÃO SIAP
ALISSON RAFAEL MELCHIOTTI	CONTROLE INTERNO	ATOTECA CANAL DE COMUNICAÇÃO
ROBSON LOLLI	CONTADOR	ATOTECA CANAL DE COMUNICAÇÃO SICAD SIT SIM-AM

Art. 3º Designar os seguintes responsáveis pelos módulos do SIM-AM, bem como os dados gerados e importados:

RESPONSÁVEL	EMPREGO/FUNÇÃO	MÓDULOS SIM-AM
ANDREIA CRISTINA SILAMÃ	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	LICITAÇÃO CONTRATO
SIMONE ROMANO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	TESOURARIA
ROGÉRIO PEDRO DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	FOLHA DE PAGAMENTO
ALISSON RAFAEL MELCHIOTTI	CONTROLE INTERNO	OBRAS
ROBSON LOLLI	CONTADOR	TABELAS CADASTRAIS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO CONTÁBIL TRIBUTÁRIO CONTROLE INTERNO
DANIELY DOS SANTOS ASSUNÇÃO	DIRETOR DE EXECUÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL	PATRIMÔNIO

Art. 4º Os designados responsáveis pelos sistemas e módulos deverão obrigatoriamente observar os prazos estabelecidos pela agenda de obrigações emitida anualmente em Instrução Normativa pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilização pelo atraso ou dados inconsistentes, bem como manter-se atualizados com relação aos Manuais e Instruções Normativas que regulamentam estes sistemas.

Art. 5º Em caso de desligamento do empregado, alteração de cargo/função cancelam-se automaticamente os acessos e responsabilidades.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 26 de Março de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - No 030/2020
REF.: PREGÃO PRESENCIAL - SRP No. 008/2020
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de março de 2020.
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
CONTRATADA: TATIANE FERNANDES SOLDA - EVENTOS.
CNPJ: 97.531.039/0001-77
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, incluído montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico para a realização de diversos eventos do município de Icaraíma, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL: R$ 193.100,00 (cento e noventa e três mil e cem reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura de contrato.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 007/2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Corrente Exercício Financeiro.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE – CISA/AMERIOS – 12º REGIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, considerando o contido no art. 8, da Resolução nº 37/2019 (orçamento), e o contido no Ato de Consórcio 001/2020 deste consórcio, RESOLVE:

Art. 1º. Fica Aberto crédito adicional especial no orçamento geral do CISA, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 557.940,03 (Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil Novecentos e Quarenta Reais e Três Centavos), conforme abaixo:

02.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.302.0002.2007	CONVÊNIO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 557.940,03

Art. 2º. Como recurso, para a abertura do crédito especial mencionado no artigo 1º, será utilizada a dotação constante do orçamento do corrente exercício financeiro abaixo especificadas:

02.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.302.0002.2007	CENTRAL DE MEDICAMENTOS	
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 557.940,03

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE, aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Março de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
1ª ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020
Pelo presente instrumento particular de alteração unilateral de contrato administrativo, a CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o no. 72.540.529/0001-09, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, no 88, em Douradina – Paraná, neste ato representada por seu Presidente Cleris Moraes Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob no 007.621-08 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 784.444.891-15, residente e domiciliado na Rua Carmona Perez, no 140, Parque Ana Laura, na cidade de Douradina, Estado do Paraná;
Considerando que os contratos celebrados na seara administrativa seguem um regime jurídico próprio, mormente face à presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado, conforme se depreende do seu art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
Considerando ainda as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública decorrentes da COVID-19 tomadas por este Poder Legislativo, através dos Decretos Legislativos nº 001/2020 e 002/2020, mormente em relação à suspensão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Douradina, por um período de 15 (quinze) dias;
RESOLVE ALTERAR UNILATERALMENTE o supracitado CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020, no que se refere à cláusula primeira, para fazer constar as "SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS", para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, nos seguintes termos:
"CLÁUSULA PRIMEIRA: Para atender à Câmara Municipal de Douradina – PR, é objeto do presente contrato a prestação de serviços de transmissão mensal (por meio audiovisual, em tempo real, através da fanpage oficial do Legislativo Municipal de Douradina no facebook) das sessões extraordinárias realizadas no Plenário da Câmara de Douradina".
Douradina, 24 de março de 2020.
CLERIS MORAES OLIVEIRA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Parana
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 023/2020.
O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, ALÍRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei celebra o PRIMEIRO termo aditivo do contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES e a empresa VOUGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP.
Por este instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.356.665/0001-67 na pessoa de seu Prefeito Municipal ALÍRIO JOSÉ MISTURA, denominado CONTRATANTE e a empresa VOUGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.738.123/0001-88, com sede situada à Rua Angela Zanella, nº 604, Jardim Coopagro, CEP: 85903-748 na cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ LUIZ WUADEN, brasileiro, do comércio, portador do CPF/MF Nº 042.897.299-32 e do RG. 9.093.320-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo decorrente da Tomada de Preço 009/2018, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Por meio do presente Termo Aditivo, considerando o que determina as cláusulas contratuais referentes à alteração de valores, as partes resolvem alterar o valor contratual constante na Cláusula Segunda do contrato, em que a partir desta data fica alterado o valor global em consequência do acréscimo de R$ 5.685,78 (cinco mil seiscentos oitenta e cinco reais e setenta e oito reais).
Para a conclusão da obra é necessário à inclusão dos serviços de instalação de aterramento em barracão de reciclagem e no administrativo e passagem de cabos para três chuveiros que não estavam previstos na planilha inicial, descrição conforme a planilha de serviços anexa ao ofício de solicitação do presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO
Em decorrência do acréscimo dos serviços a serem prestados constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve um reajuste no valor de R$ 5.685,78 (cinco mil seiscentos oitenta e cinco reais e setenta e oito reais), fica o valor global da CLÁUSULA SEGUNDA– do Contrato n.º 023/2020 devidamente acrescentado do valor ora suprido na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo. O valor global constante na Cláusula Segunda do Contrato n.º 023/2020 passa a ser de R$ 36.855,86 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
Em decorrência do acréscimo os pagamentos necessários correrão à conta da Dotação Orçamentária constante no orçamento vigente do exercício de 2020.
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e continua em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 023/2020.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.
E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
FRANCISCO ALVES – PR, 30 DE MARÇO DE 2020.
Pela CONTRATANTE:
ALÍRIO MISTURA
PREFEITO
Pela CONTRATADA:
VOUGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
JOSÉ LUIZ WUADEN
Representante
Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO — CPF: 077.076.779-57
ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA — CPF: 066.655.529-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 120/2020
Data: 30.03.2020
Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos on-line sob os n°s 1641/2017 e 665/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:
NOME RG Nº PERIODO AQUISITIVO INICIO/FINAL
Irines Groff 4.225.227-1 - SESPII/PR 2018/2019 01/04/2020 a 20/04/2020
Marcos Luiz Beffa 4.213.712-0 - SESPII/PR 2018/2019 01/04/2020 a 20/04/2020
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de março de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 121/2020
Data: 30.03.2020
Ementa: revoga parcialmente a Portaria Municipal nº 091/2020, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições, e, considerando o memorando sob o nº 304/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada parcialmente a Portaria n° 091/2020 de 11.03.2020, concernente as férias da Servidora Pública Municipal TATIELE EVANGELISTA CAMPHORST MARIANO, Rg. 10.259.511-4 - SESPII/PR, - Período aquisitivo 2017/2018 - período de gozo: 06/04/2020 a 15/04/2020 e Período aquisitivo 2018/2019 - período de gozo: 16/04/2020 a 25/04/2020, cuja matéria foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12.03.2020 - Edição 1967 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11802 de 12.03.2020 – página C 16 – caderno de publicações legais.
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 091/2020.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de março de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 122/2020
Data: 30.03.2020
Ementa: concede elevação de referência de vencimento a servidores públicos municipais, por conclusão de Curso de Graduação, conforme especifica.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247, Decreto nº 17/2016, e, considerando os memorandos sob os nºs 559/2020 e 560/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento aos servidores públicos municipais, a título de incentivo pela conclusão de Curso Superior, conforme segue:
Nome/Cargo RG nº Da Referência Para a Referência A partir de
Ailton Ferreira De Paula/ Agente Comunitário de Endemias 10.183.668-1 - SESPII/PR 03 06 01/04/2020
Alan Joaquim Dos Santos /Agente Comunitário de Endemias 10.292.453-3 - SESPII/PR 03 06 01/04/2020
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de março de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA nº 029/2020
REF.: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2020
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná
CONTRATADA: RAFAEL VICTOR SITTA - ME
DATA DE ASSINATURA: 24 de Março de 2020.
CNPJ: 08.155.140/0001-40.
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de fotocópia, encadernação e plastificação de documentos para atendimento das diversas secretarias da Administração Municipal de Icaraíma.
VALOR TOTAL: R$ 35.450,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
Guaíra - Pr., em 30 de março de 2020
EDITAL DE CONVITE Nº 002/2020
Ref. Audiência Pública LDO 2021
Registrado no memorando sob o nº 735/2018
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, Sr. HERALDO TRENTO, vem por meio deste convidar a Comunidade Guairense para assistir a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será excepcionalmente transmitida na Home Page do Município (https://www.facebook.com/municipioguaira) ao vivo, cumprindo Decreto nº 076/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfretamento e contingenciamento de pessoas para apresentação e avaliação das metas fiscais - LDO 2021 do Poder Executivo, o que faz em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a LOM – Lei Orgânica Municipal, conforme a seguir:
Data: 08 de abril de 2020 (quarta-feira);
Horário: 19h00min – pontualmente;
Local: Sala de Comunicação Social e Imprensa no Paço Municipal Kurt Walter Hasper.
Link para assistir a transmissão: https://www.facebook.com/municipioguaira
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de março de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Parana
AVISO PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 046/2020
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 019/2020
O pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Paraná, designado pela portaria n° 002/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, Comunica aos interessados que a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 019/2020, objetivando Registro de Preços visando a futura e eventual a aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças, adultos e idosos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis e fraldas geriátricas, destinadas ao atendimento de pessoas acamadas das famílias carentes acompanhadas pelo centro de referência de assistência social - CRAS que estava marcada para o dia 01/04/2020, foi prorrogado para o dia 13/04/2020, no mesmo horário, em virtude DECRETO Municipal n°030, 031 e 032/2020 no qual decreta estado de alerta emergencial em Saúde Pública no Município de Francisco Alves, Paraná devido a Pandemia mundial do corona vírus (COVID-19).
DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min as 11h:00min e das 14h:min00 as 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail licitacaopmfa@hotmail.com, ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação.
Francisco Alves – Pr. 27 de Março de 2020.
DANIEL DOS SANTOS T CHAMORRO
Pregoeiro

DECRETO N.º 036 DE 24 DE MARÇO DE 2020.
LEI MUNICIPAL Nº 1084/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de março de 2020, os salários e subsídios com índices assim definidos:
I – Para os servidores Municipais, Ocupantes de Cargo em Comissão:
- 3,86% (Três vírgula oitenta e seis por cento), a título de reposição salarial;
Parágrafo Único – A reposição salarial que trata este artigo abrange os Servidores Públicos Ativos, Inativos, Pensionista, Ocupantes de Cargos em Comissão do Município de Francisco Alves, exceto Agentes Políticos por ser fixado por Lei Específica..
Art. 2º - O presente Decreto tem efeito de reposição aos Servidores em cumprimento ao Art. 37 inciso X da Constituição Federal, que considera hábil a reposição das perdas salariais, no qual o município adota os índices do IPCA – IBGE, conforme demonstra os índices na tabela abaixo:

MÊS/ANO	03/19	04/19	05/19	06/19	07/19	08/19	09/19	10/19	11/19	12/19	01/20	02/20	TOTAL
INDICE %	0,77	0,60	0,15	0,01	0,10	0,12	-0,05	0,04	0,54	1,22	0,19	0,17	3,86

Art. 3º - O Valor mínimo a título de salário a ser pago pelo município, não será inferior a R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal, conforme Medida Provisória nº 919 de Janeiro de 2020, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2020.
Parágrafo primeiro – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).
Parágrafo segundo - Após aplicação do índice deferido no Art. 1º os salários que não atingirem o mínimo determinado pelo Medida Provisória nº 919 de Janeiro de 2020, será complementado.
Art. 4º - O percentual aplicado nos artigos anteriores deste Decreto, retroage a 1º de março de 2020, para o pagamento de salários dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - Pr.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 24 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 036/2020
LEI MUNICIPAL Nº 1084/2020
APOSENTADOS E PENSIONISTAS

SALARIO ANTERIOR	PERCENTUAL DE REAJUSTE	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO
991,01	3,86%	1.029,26	+ comp. 1.045,00
2.669,30	3,86%	2.772,33	2.772,33
1.120,66	3,86%	1.163,29	1.163,29

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	PERCENTUAL DE REAJUSTE	SALÁRIO ANTERIOR	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO + 3,86%
CC1	**********	**********		
	**********	**********		
CC-02	3,86%	3.013,84	3.130,17	3.130,17
CC-03	3,86%	1.255,76	1.304,23	1.304,23
CC-04	3,86%	879,03	912,96	+ comp. 1.045,00

**** CC1 – Lei Especifica 108

PORTARIA N.º 48 DE 30 DE MARÇO DE 2020.
ALIRIO JOSE MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido ÂNGELA MARIA BORTOLAN, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 4.257.569-0 expedida pela SSP-PR e devidamente inscrita no CPF Sob nº 918.445.099-15, do cargo em comissão de Assessor de Administração II, símbolo CC4, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme anexo I da Lei Municipal nº 728/2011 de 11 de julho de 2011 e suas alterações, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 30 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 049 DE 30 DE MARÇO DE 2020
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:
RESOLVE:
Exonerar, a pedido o senhor JOSÉ DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.003.520-4 SSP/PR e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 517.699.649-91, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, símbolo CC1, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme anexo I da Lei Municipal nº 728/2011 de 11 de julho de 2011 e suas alterações, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 30 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
Registre-se.
Publique-se,
Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 - B
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES, referente ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.
1. Consta do presente Edital a relação de candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
2. Caso ainda tenha candidatos cujo nome não conte na lista, este deverá interpor recurso, no campo "Recursos" na "Área do Candidato" anexando o comprovante de pagamento e/ou justificativas/fundamentos para que tenha sua inscrição homologada.
3. O candidato deverá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias corridos, nos termos do Edital.
4. O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a prova.
5. Informamos aos candidatos homologados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 que a divulgação do Edital com Local e Horário para realização das Provas Objetivas, será disponibilizada no dia 01/04/2020 site www.valespe.com.br.
6 – Informamos que não houve solicitações de vaga PCD e de Condição Especial.
Francisco Alves, 30 de março de 2020.
ALIRIO JOSÉ MISTURA,
Prefeito Municipal

Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1969586	Ademilson Alves De Moraes	040.344.219-24	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1963202	Alessandra Martins De Souza	065.492.989-03	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1968801	Aline Maria Praes	421.884.648-00	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1964056	Amanda Conceicao Barbosa	015.888.231-80	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1964188	Ana Paula Caitano	074.287.289-08	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1973983	Andreia Da Silva Dos Reis	071.496.599-50	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1976801	Angela Rodrigues Dos Santos Funez	030.965.579-00	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1964974	Angelica Ramoni Amaral Barboza	080.735.719-78	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1974237	Barbara Luana De Oliveira Lima	103.217.179-02	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1964177	Beatriz Leopoldino De Souza	246.072.798-46	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1963557	Beatriz Santana Teodoro Andrade	083.535.539-02	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1974023	Carlos Theodoro Duran Navarros	041.673.941-54	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1973418	Cristiano Teodoro De Morais	092.171.989-27	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1963812	Elenilson Lisboa Dos Santos	703.672.904-05	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1969101	Eliane Rogeria Da Silva	077.724.999-57	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1968107	Elza Severino Do Nascimento	822.394.101-59	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1967835	Emanuel Cardoso Da Silva	083.349.799-59	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1972012	Emanuel Da Silva Lima	069.770.689-30	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1963425	Ercilia Rodrigues Lima	044.644.739-03	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1973956	Flavia Da Silva	031.584.681-07	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1969037	Franciele Pereira	060.002.799-65	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1964755	Giliardi Aparecido Rossi	055.788.499-38	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1975787	Guilherme Da Silva Dos Santos	060.046.821-60	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1968122	Ivo Vieira Dos Santos	155.938.418-29	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1973461	Jonsielen Moreira Montalvao	354.198.678-69	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1973389	Jose Lourenco De Almeida Mendes	004.143.133-21	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública
1974245	Jose

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ANEXO I

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS

PROJETO DE PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS – PLACIC

EXERCÍCIO DE 2020

PRIORIDADES E METAS

Programa: .0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				
Objetivo:	Manutenção das atividades administrativas, compreendendo o Gabinete do Coordenador, Ouvidoria, Departamento Jurídico, Controle Interno, Contabilidade, Recursos humanos, Compra e Licitações, Patrimônio e outras atividades administrativas de modo a promover o funcionamento do consórcio.			
Público Alvo:	População dos municípios consorciados			
Total do Programa	**Ordinários**	**Estadual**	**Federal**	**Geral**
	1.660.000,00	0,00	0,00	1.660.000,00

Atividade 001: Manutenção das atividades administrativas

Função: 04 - Administração — **Subfunção:** 122 - Administração Geral

Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios — **Atividade:** 2.001 - Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Estadual	Recursos Federal	Total
Realizar a manutenção das despesas de custeio da Administração, bem como adquirir e modernizar os equipamentos de informática, mobiliários em geral e outros bens duráveis	01/01/2020	31/12/2020	Promoção do Funcionamento do Consórcio	19 Municípios	2020	Atendimento a 20 Municípios	1.660.000,00			1.660.000,00

========== FINAL DO PROGRAMA ==========

Programa: .0002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE				
Objetivo:	Manutenção das atividades relativas ao atendimento aos municípios consorciados com agendamento de consultas e procedimentos, gerindo a correta execução dos serviços de saúde prestados pelo consórcio.			
Público Alvo:	População dos municípios consorciados			
Total do Programa	**Ordinários**	**Estadual**	**Federal**	**Geral**
	34.889.059,97	1.986.043,03	6.477.010,00	43.352.113,00

Atividade 002: Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Função: 10 - Saúde — **Subfunção: 302** -

Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios — **Atividade:** 2.002 - Manutenção das Atividades relativas ao atendimento de saúde aos municípios

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Estadual	Recursos Federal	Total
Adquirir serviços, bens e equipamentos duráveis e não duráveis proporcionando atendimento eficaz aos pacientes assistidos pelo consórcio.	01/01/2020	31/12/2020	Atendimento a população dos 19 municípios	19 Municípios	2020	Atendimento a 20 Municípios	14.446.000,00		3.600.010,00	18.046.010,00

,

Atividade 003: Realização de convênio com o Estado – COMSUS

Função: 10 - Saúde — **Subfunção: 302** - Saúde

Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios — Atividade: 2.003 - Manutenção do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Estadual	Recursos Federal	Total
Realizar convênio com o Estado para auxiliar no custeio de ações e serviços públicos de saúde, diretamente relacionados ao COMSUS	01/01/2020	31/12/2020	Atendimento a população dos 19 municípios	19 Municípios	2020	Atendimento a 20 Municípios		1.456.000,00		1.456.000,00

Atividade 004: Manutenção do Centro de Especialidades odontológicas – CEO

Função: 10 - Saúde — **Subfunção: 302** - Saúde

Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios — Atividade: 2.004 - Manutenção Das atividades do Programa C.E.O.

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Estadual	Recursos Federal	Total
Realizar tratamento e ações especializadas em odontologia e saúde bucal; adquirir, repor bens duráveis e não duráveis tais como equipamentos de odontologia, informática, mobiliário em geral e outros.	01/01/2020	31/12/2020	Atendimento a população dos 19 municípios	19 Municípios	2020	Atendimento a 20 Municípios	338.000,00		201.000,00	539.000,00

Atividade 005: Manutenção do Programa CAPS

Função: 10 - Saúde — **Subfunção: 302** - Saúde

Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios — **Atividade:** 2.005 - Manutenção do programa CAPS

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Estadual	Recursos Federal	Total
009 – Realizar ações especializadas à pessoas com transtornos mentais através de acompanhamento clínico e reinserção dos usuários; adquirir, repor bens duráveis e não duráveis tais como equipamentos de informática, mobiliário em geral e outros.	01/01/2020	31/12/2020	Atendimento a população dos 19 municípios	19 Municípios	2020	Atendimento a 20 Municípios	48.000,00		876.000,00	924.000,00

Projeto 002: Ministério da Saúde – Ampliação e Reforma do Consórcio Cisa Amerios

Função: 10 - Saúde — **Subfunção: 302** - Saúde

Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios — **Projeto:** 1.002 - Reforma e Ampliação do Consórcio

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Estadual	Recursos Federal	Total
011 – Dar prosseguimento a construção do novo prédio para o consórcio e reformar as instalações já existentes.	01/01/2020	31/12/2020	Edifício	1	2020	Global	387.000,00		1.800.000,00	2.187.000,00

Atividade 006: Central de Aquisição de Medicamentos e Bens de Consumo

Função: 10 – Saúde — **Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios — **Atividade:** 2.006 – Central de Aquisição de Medicamentos e Bens de Consumo

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Estadual	Recursos Federal	Total
013 – Adquirir medicamentos e bens de consumo de forma centralizada com o objetivo de obter preços mais competitivos e baixar os custos de aquisição de cada município.	01/01/2020	31/12/2020	Unidade	1	2020	Unidade	19.590.059,97			19.590.059,97

Atividade 007: Convênio Fundo Estadual De Saúde

Função: 10 – Saúde — **Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios — **Atividade:** 2.007 –Convênio Fundo Estadual De Saúde - Aquisição De Equipamentos

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Estadual	Recursos Federal	Total
Adquirir equipamentos e material permanente, para o novo prédio do consórcio	01/01/2020	31/12/2020	Unidade	1	2020	Unidade	27.897,00	530.043,03		557.940,03

========== FINAL DO PROGRAMA ==========

Programa: .0003 – ENCARGOS ESPECIAIS				
Objetivo:	Alocar recursos destinados ao pagamento de títulos de amortização e encargos decorrentes da dívida, despesas de precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor e de outros encargos			
Total do Programa	**Ordinários**	**Estadual**	**Federal**	**Geral**
	503.500,00	2.000,00	2.200,00	507.700,00

Operação Especial 001: Indenizações e Restituições

Função: 28 - Encargos Especiais — **Subfunção:** 846 - Outros Encargos Especiais

Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios — **Operação Especial: 0**.001 – Encargos Especiais

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Estadual	Recursos Federal	Total
012 – Despesas com indenizações e restituições devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bom como outras despesas de natureza indenizatória e ações trabalhistas	01/01/2020	31/12/2020	Indenizações e Restituições	1	2020	Global	503.500,00	2.000,00	2.200,00	507.700,00

========== FINAL DO PROGRAMA ==========

Programa: .9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Objetivo:	Alocar recursos destinados a atender demandas provenientes de alterações nas despesas e outros riscos e eventos imprevistos			
Total do Programa	**Ordinários**	**Estadual**	**Federal**	**Geral**
	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00

Operação Especial 002: Reserva de Contingência

Função: 99 - Reserva de Contingência — **Subfunção:** 999 - Reserva de Contingência

Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios — **Operação Especial:** 0.002 - Reserva de contingência

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Estadual	Recursos Federal	Total
014 – Atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como a abertura de créditos adicionais.	01/01/2020	31/12/2020	Reserva	1	2020	Global	80.000,00			80.000,00

========== FINAL DO PROGRAMA ==========

TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS	**37.052.559,97**	**1.458.000,00**	**6.479.210,00**	**45.547.710,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana

DECRETO Nº. 023, DE 27 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA- IPTU DO EXERCICIO DE 2020.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Maria Helena, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que muitos contribuintes receberam os carnês do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e ficaram sem pagar por motivo de fechamento das agências e isolamento em decorrência do COVID-19, muito próximo da data do vencimento da parcela única e primeira parcela, estabelecida em 31 de março do ano de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, que os contribuintes não poderão ser penalizados pelo fato ocorrido, em decorrência de motivos força maior.

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo de vencimento da parcela única e primeira parcela do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com vencimento em 31 de março de 2020 para pagamento, sem qualquer acréscimo, até 20 de maio de 2020.

Parágrafo único. Ficam alterados os vencimentos das demais parcelas, sendo 1.º - 20/05/2020, 2.º - 20/06/2020. 1.º - 20/07/2020 e 4.º - 20/08/2020.

Art. 2.º As instituições financeiras, desde já, ficam autorizadas a informar aos contribuintes a procurar a Prefeitura Departamento de Tributação para emitir guia com novo vencimento e desconto nas condições do artigo 1º.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maria Helena, aos 27 dias do mês de março do ano de 2020.

Elias Bezerra de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Parana

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

DISPENSA: 012/2020

PROCESSO: 024/2020

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) UNIDADES DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DOS IDOSOS DESENVOLVIDAS NO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO – SCFV DO MUNICÍPIO DE IVATÉ-PR E DISTRITO DE HERCULÂNDIA.

CONTRATADA: J.C. QUINHONE ATACADISTA.

CNPJ: 21.278.380/0001-09

VALOR TOTAL: R$ 2.736,00 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

RECURSO: DELIB. 001/2017 – CEDI – PESSOA IDOSA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana

PORTARIA Nº 020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Concede a servidora Maria Rosangela Dias França, licença para tratar de interesses particulares.

Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 140, da Lei nº 1.095/93, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 014/2020,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a servidora Maria Rosangela Dias França, matrícula nº 2.008, ocupante do cargo efetivo de Atendente 01 – nível 05, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 09 (nove) meses, a partir de 01 de abril de 2020.

Prefeitura do Município de Mariluz, em 30 de março de 2020.

Nilson Cardoso de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Parana

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019

O Município de Douradina - PR, através do Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que suspende o Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preços n° 12/2019, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados de consultoria para Revisão do Plano Diretor Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Douradina-Pr, para fins de análise impugnação ao Edital. O Município comunicará aos interessados eventuais retificações e nova data de abertura das sessões públicas.

Douradina-Pr, 30 de março de 2020.

Fábio da Silva

Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Parana

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 33/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E FRANCISCO SZAMREK RIBEIRO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Brasil, 701, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO JORGE SOSSAI, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. FRANCISCO SZAMREK RIBEIRO brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Projetada D, 3064, Jardim Bela Vista, neste município de Douradina, Estado do Paraná, portador da C.I.R.G-nº- 8.416.396-1/SSP-PR e do CPF-031.442.549-75, de ora em diante denominado CONTRATADO, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 76/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 30/06/2020 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 33/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte. (30/03/2020).

P/MUNICÍPIO DE DOURADINA

JOÃO JORGE SOSSAI

Prefeito Municipal

FRANCISCO SZAMREK RIBEIRO

Contratado

Testemunhas:

PORTARIA N.º 152

De 30/03/ 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. SUELI APARECIDA HONÓRIO DA SILVA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, § 10 da Constituição Federal combinado com a Emenda Constitucional nº. 020/1998;

CONSIDERANDO o benefício de Aposentadoria por tempo de Contribuição concedido pelo INSS à Sra. Sueli Aparecida Honório da Silva,

RESOLVE

EXONERAR em 31/03/2020, a servidora SUELI APARECIDA HONÓRIO DA SILVA, inscrita no CPF-Nº.- 759.074.379-87 e no RG-Nº.- 4.375.209-0-SSP/PR, do cargo efetivo de Professor.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (30/03/2020).

João Jorge Sossai

Prefeito Municipal

PREFEITUIRA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana

DECRETO Nº 121 de 29 de março de 2020

SÚMULA: Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local, ratificando-se os Decretos nº 86/2020, 92/2020, 110/2020, 113/2020 e 118/2020 no que for pertinente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V, XXI e XXV do parágrafo 1º do artigo 76, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os dispositivos dos Decretos Municipais nº 86/2020, 92/2020, 110/2020, 113/2020 e 118/2020 que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230/2020 e o Decreto nº 4317/2020 do Governo do Estado do Paraná quanto as restrições e recomendações à estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 110/2020 de 20 de março de 2020 e 118/2020 de 24 de março de 2020 que estabelece regras de atendimento à população pelo comércio em geral de nosso Município;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do Município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19 e;

CONSIDERANDO o artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Cruzeiro do Oeste recomenda a manutenção do fechamento do comércio, ficando a critério dos comerciantes/empresários em proceder a abertura ou não, sendo que em caso de abertura, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito deste Múnicípio, ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais nº 86/2020, 92/2020, 110/2020, 113/2020 e 118/2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área produtiva de nosso Município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

§ 1º Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas, Escolas, Academias, organizadores de festas e eventos e asselelhados, que seguem a recomendação para permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.

§ 2º Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse Decreto e demais documentos de regramento sanitário.

§ 3º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.

§ 5º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas.

§ 6º O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas nos Decretos nº 113/2020 e 118/2020, ou seja, independentemente de prévia notificação, aplicar-se-á multa no valor entre R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e havendo caso de reincidência, para cada caso, as penas previstas neste parágrafo serão aplicáveis em dobro.

§ 7º A Administração Municipal irá intensificar a fiscalização referente à barreira sanitária instalada na entrada do Município, com funcionamento diário de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, às barrerias sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso.

Art. 3º Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste Decreto, visando a redução do risco de contágio.

Art. 4º Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.

§ 1º Aos Estabelecimentos comerciais logistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 8h00min às 17h00min e aos sábados das 8h00min até às 12h00min, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado;

b) evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade normal;

c) manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d) os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e) manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

f) manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

g) evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

h) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

i) não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);

j) caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure atendimento médico imediatamente, que deverá ser realizado exclusivamente via telemonitoramento - Call Center - através de ligações (44) 99731-0921 e 3676-5073 e por mensagem (44) 3676-2832, 3676-2610 e 3676-2466 (WhatsApp Business).

§ 2º Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e aos sábados até as 19h00min, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado;

b) limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade normal;

c) evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

d) manter álcool gel 70% (setenta por cento) em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;

e) realizar a higienização com álcool no mínimo 70% (setenta por cento) em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;

f) manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;

g) manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

h) manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

i) manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

j) os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

k) evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

l) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

m) não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestates);

n) caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure atendimento médico imediatamente, que deverá ser realizado exclusivamente via telemonitoramento - Call Center - através de ligações (44) 99731-0921 e 3676-5073 e por mensagem (44) 3676-2832, 3676-2610 e 3676-2466 (WhatsApp Business).

§ 3º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de consertos de eletro-eletrônicos, oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalúrgicas e assemelhados, poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e aos sábados até às 12h00min, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado;

b) evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal;

c) manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d) os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e) evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

f) em caso de atendimento em auto socorro ou assemelhados, fazer a ascepsia das mãos e das partes externas dos lugares que venha a tocar e orientar o cliente da proximidade do local que estará sendo desenvolvido o serviço de socorro;

g) manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

h) não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);

i) caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure atendimento médico imediatamente, que deverá ser realizado exclusivamente via telemonitoramento - Call Center - através de ligações (44) 99731-0921 e 3676-5073 e por mensagem (44) 3676-2832, 3676-2610 e 3676-2466 (WhatsApp Business).

§ 4º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, bares, fast food, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado das 08h00min às 22h00min, e domingos e feriados das 08h00min às 19h00min, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado;

b) evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% (trinta por cento) da capacidade normal;

c) manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d) realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

e) os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

f) manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

g) manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

h) evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

i) não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);

j) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

k) fechar o estabelecimento até às 19h00min e não fornecer para consumo no estabelecimento, podendo fornecer a partir desse horário por sistema delivery;

l) caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure atendimento médico imediatamente, que deverá ser realizado exclusivamente via telemonitoramento - Call Center - através de ligações (44) 99731-0921 e 3676-5073 e por mensagem (44) 3676-2832, 3676-2610 e 3676-2466 (WhatsApp Business).

§ 5º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos do tipo restaurantes e fast food por trailer poderão funcionar todos os dias até às 20h00min, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado;

b

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITUIRA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Parana

DECRETO Nº 035 DE 29 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: "Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local e dá outras providências".

I– Considerando, os dispositivos dos Decretos Municipais n.º 30/2020, 31/2020, 32/2020 e 33/2020 que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;

II- Considerando, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

III– Considerando, o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

IV– Considerando, a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

V– Considerando, a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

VI– Considerando, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

VII– Considerando, o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;

VIII– Considerando, a Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019.

IX– Considerando, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município.

X– Considerando, o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

XI– Considerando, o Art. 3º do Decreto Municipal 32/2020 que estabelece regras de atendimento à população pelo comércio em geral de nosso município;

XII – Considerando, as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do Município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19 e;

XIII – Considerando, o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber,

DECRETA:

Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Francisco Alves - Pr., ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais n.º 30/2020, 31/2020, 32/2020 e 33/2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, poderão voltar ao exercício regular de suas atividades, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

§1.º - Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas, Escolas, CMEIS e Academias, bem como permanece vedada a realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público e aglomeração de pessoas, tais como eventos esportivos, reuniões, congressos, festas, confraternizações, shows e eventos religiosos, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.

§2.º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar o horário de funcionamento bem como o regramento descrito neste decreto.

§3.º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social

§4.º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.

§5.º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas.

§6.º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas nos Decretos n.º 30/2020, 31/2020, 32/2020 e 33/2020.

Art. 3º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio.

Art. 4º - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações conforme os respectivos setores.

§ 1.º - Aos estabelecimentos comerciais logistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

c)Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.

e)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

g)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.

h)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada.

i)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

j)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 2.º Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, e assemelhados poderão funcionar nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

b)Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros.

c)Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.

d)Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento.

e)Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários.

f)Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas.

g)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

i)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

j)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.

k)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.

l)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada.

m)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

n)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 3.º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalurgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sabado nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.

e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.

f)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

h)Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pões, rostos.

i)Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure.

j)Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente.

k)Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio.

l)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

m) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 10. Aos prestadores de serviços de industria, confecção, facção, lavanderias industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticinios e assemelhados.

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras.

c)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

d)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

e)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

f)Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de dois metros uns dos outros.

g)Em caso de necessidade realizar revesamento dos colaboradores, realizando escalonamento para evitar muitas pessoas no mesmo lugar e horário;

h)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

i)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 11. Aos estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria.

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.

e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.

f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

g)Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem com esterilização das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel 70% em todos os ambientes.

h)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

i)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 12. Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, lotérias, PAS de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manha de segunda a sexta feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco;

b)Disponibilizar o horário da tarde de segundas a sextas feiras para atendimento ao publico geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais;

c)São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios as-sistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;

d)Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido mascaram para proteção do ambiente e das demais pessoas;

e)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

f)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

g)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

g)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.

h)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.

i)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

j)Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente;

k)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

l)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Art. 5º – O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 6º – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavirus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 7.º - Como medidas individuais, recomenda-se:

I– Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II– A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III- Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV- Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

V- A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

VI– Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas;

a) Em sendo necessário a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de cerca de um a dois metros de distância dos demais.

Art. 8.º - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 9.º – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10. - Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavirus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, tendo seu efeito por tempo indeterminado.

Francisco Alves, em 29 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº3
Ref: CONTRATO Nº73/2018.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de execução, disposto Clausula Sexta do presente contrato, com termino previsto para 03/06/2020.
Cláusula Segunda: Fica alterado o prazo de vigência, disposto Clausula Sétima do presente contrato, com termino previsto para 01/10/2020
Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 30/03/2020.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 179/2020, de 30 de março de 2020.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. JOSÉ ANTÔNIO LOPES, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº. 28.404.753-3 SSP/PR, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Mecânico, Classe IX, Padrão GSG-IX, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 08 – Departamento de Transporte; Atividade: 2.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 13/03/2019 a 12/03/2020, e que serão concedidas durante o período de 01/04/2020 a 30/04/2020, bem como o Abono Constitucional a título de 1/3 de férias pago integramente em folha na competência de março de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0202/2019
OBJETO: Realinhamento de preços de Produtos de Cestas Básicas (Açúcar Cristal Especial, Arroz Polido, Óleo de Soja, Feijão Carioquinha e Leite Integral (UTH))
CONTRATANTE: Município de Tapejara -.
CONTRATADA: DOMINGUES & SOUZA LTDA - ME.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 037/2019 -.
VALOR REAJUSTADO:
ARROZ POLIDO TIPO 1 ESPECIAL - PCT C/ 5 KG – R$ - 13,86 (Treze reais e oitenta e seis centavos - Unidade)
OLEO DE SOJA - UND C/ 900ML – R$ - 4,75 (Quatro reais e setenta e cinco centavos – Unidade)
FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1 NOVO - PACOTE C/ 1KG – R$ - 8,45 (Oito reais e quarenta e cinco centavos – Unidade)
LEITE LONGA VIDA INTEGRAL (UHT)- UNIDADE C/ 1LT – R$ - 3,45 (Três reais e quarenta e cinco centavos – Unidade)
ACUCAR CRISTAL, PCT 5KG – R$ - 11,12 (Onze reais e doze centavos)
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº. 8.666/93.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tapejara/PR, em 30 de março de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITUIRA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 9/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 25 de março de 2020.
Fornecedor: CARLOS ALBERTO MONTORO CALDEIR
CNPJ/CPF: 632.902.359-04

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	LOCACÃO DE IMÓVEL (SALÃO COMERCIAL), LOCALIZADO NA SEDE DA FAZENDA COPACABANA COM MATRICULAS Nº 5633-5342 E 3129 CCIR 718173.002844-0 NIRF 2.232903-0, DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA EMPRESA DE CONFECÇÃO, CARLOS GABRIEL KUNH REIS EIRELLI, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº2.013 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - PARANÁ.	12,00	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00

Valor Total Homologado - R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 30 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

DECRETO Nº 2196/2020
De 30 de março de 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 2.190/2020, que outrora dispôs e instituiu situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus), reabrindo as atividades das Marinas de Barcos no Balneário de Porto Figueira.

O Sr. **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legislativas, em especial, pelo disposto no art. 11, inciso XIII e art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a gravidade da pandemia gerada pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que no município de Alto Paraíso, o Balneário de Porto Figueira, conta com grande fluxo de pessoas especialmente no período de verão e pesca, em busca de momentos de lazer mediante prática de esportes, pesca e visitação das belezas cênicas das região.

CONSIDERANDO que é dever de todos e, principalmente das autoridades públicas, adotar medidas que possam contribuir para o controle da proliferação do Coronavírus.

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas em ambientes abertos ou fechados, a exemplo dos bares, restaurantes, marinas de barcos, praias naturais, praças e logradouros, acaba propiciando a transmissão da doença agravando o quadro nacional, regional e local.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230/2020 do Exmo. Governador do Estado do Paraná, Sr. Carlos Massa Ratinho Júnior, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavirus – COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do Coronavírus.

CONSIDERANDO, contudo, que em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, é curial que a adoção de medidas de austeridade para o enfrentamento do Coronavírus deverá ser adequada às peculiaridades locais.

CONSIDERANDO, que na região ainda são poucos os casos confirmados de infectados pelo Coronavírus.

CONSIDERANDO, por fim, que neste momento em que a proliferação do vírus se monstra baixa e controlada na região, se afigura possível a volta das atividades nas Marinas de Barcos e Clubes de Pesca do Balneário de Porto Figueira, desde que adotadas medidas profiláticas e de prevenção.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 9º, 10 e 12 do Decreto nº 2.190/2020, de 20 de março de 2020, de modo que as atividades náuticas e de lazer no Balneário de Porto Figueira passam a se submeter às regras dispostas neste decreto.

Art. 2º. Fica restabelecida a liberação das atividades de embarque e desembarque de embarcações náuticas nas rampas públicas e privadas no território do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.

Art. 3º. Ficam restabelecida a atividade das empresas, associações e clubes que têm como objeto de trabalho a guarda, embarque e desembarque das embarcações náuticas (marinas), no território municipal de Alto Paraíso.

Art. 4º. Ficam restabelecidas as atividades de passeio com embarcações náuticas, pesca esportiva e amadora, nas águas do Rio Paraná, na área de influência do município de Alto Paraíso.

Art. 5º. No exercício das atividades de embarque e desembarque de embarcações náuticas as empresas, associações, clubes de pesca no Balneário de Porto Figueira, assim como os usuários em geral, deverão observar as seguintes regras de contenção, controle e combate ao novo Coronavírus:

a) Fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas nas dependências das Marinas, Clubes de Pesca, rampas públicas e privadas, assim como nas ruas e logradouros adjacentes, considerando aglomeração a reunião de mais de 5 pessoas;

b) As pessoas deverão manter distância aproximada de 1 (um) metro, umas das outras, nos locais supracitados;

c) Tanto os empregados das empresas, quanto os usuários deverão manter assepsia frequente lavando as mãos com água e sabão, e fazendo uso de "álcool gel 70º", sempre que necessário;

d) Cumprimentos mediante apertos de mãos e abraços devem ser evitados por todos neste período de contingenciamento e enfrentamento de combate ao Coronavírus, em respeito às recomendações ditadas pela OMS (Organização Mundial da Saúde);

Art. 6º. Permanece suspensa e por tempo indeterminado, a utilização das prainhas naturais no território do Município de Alto Paraíso.

Art. 7º. Ficam revogados os artigos 9º, 10 e 12 do Decreto Municipal nº 2.190/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2020.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -
AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/44-3665-8000

DECRETO Nº 5.395/2020

DETERMINA AÇÕES DE PRECAUÇÃO PARA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do município de Icaraíma, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Considerando que o prazo de fechamento do comercio previsto no Decreto Municipal n.º 5.380/2020 se extingue em 29 de Março de 2020, fica Determinado que todas as atividades de comércio e serviço do Município de Icaraíma deverão adotar controle de fluxo de pessoas limitando sua quantidade dentro do estabelecimento, observar à higiene necessária a não infecção dos envolvidos com disponibilidade álcool gel para seus clientes e ainda observar todas as demais determinações do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Nos termos do Decreto Federal n.º 10.292/2020 ficam autorizadas as atividades religiosas de qualquer natureza e o funcionamento das unidades lotéricas, observando à higiene necessária a não infecção dos envolvidos com disponibilidade álcool gel e demais determinações do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Fica revogado do Decreto 5.377/2020 de 19 de Março de 2020 bem como seus efeitos em todo território do Município de Icaraíma, prevalecendo às determinações da Portaria n.º 227/2020 de 22 de Março de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 28 dias do Mês de Março de 2020.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 17/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 23 de março de 2020.

Fornecedor: DIEGO EGASHIRA OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 018.672.181-19

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Plantão 12 horas diurno (segunda aos domingos) Médicos	1,00	R$ 1.071,84	R$ 1.071,84
2	Plantão 12 horas noturno (segunda aos domingos) Médicos	1,00	R$ 1.282,39	R$ 1.282,39

Valor Total Homologado - **R$ 2.354,23 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)**

Fornecedor: A S DELGADO CLINICA MEDICA ME
CNPJ/CPF: 26.039.245/0001-16

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Plantão 12 horas diurno (segunda aos domingos) Médicos	4,00	R$ 1.071,84	R$ 4.287,36
2	Plantão 12 horas noturno (segunda aos domingos) Médicos	3,00	R$ 1.282,39	R$ 3.847,17

Valor Total Homologado - **R$ 8.134,53 (oito mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**

Fornecedor: CLINICA MEDICA ARIHELY BARROS COLOMBO - EIRELI
CNPJ/CPF: 32.591.900/0001-47

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Plantão de transferencia	1,00	R$ 1.071,84	R$ 1.071,84
2	Plantão sobre aviso (Art 244 CLT)	5,00	R$ 357,28	R$ 1.786,40
3	Plantão 12 horas diurno (segunda aos domingos) Médicos	2,00	R$ 1.071,84	R$ 2.143,68

Valor Total Homologado - **R$ 5.001,92 (cinco mil e um reais e noventa e dois centavos)**

Fornecedor: MGM SAUDE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.851.140/0001-76

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Plantão 12 horas diurno (segunda aos domingos) Médicos	1,00	R$ 1.071,84	R$ 1.071,84
2	Plantão sobre aviso (Art 244 CLT)	8,00	R$ 357,28	R$ 2.858,24
3	Plantão de transferencia	2,00	R$ 1.071,84	R$ 2.143,68

Valor Total Homologado - **R$ 6.073,76 (seis mil e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**

Fornecedor: ANTONIO FILIPE GALHEIRA CLINICA MEDICA LTDA.
CNPJ/CPF: 35.788.583/0001-41

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Plantão 12 horas diurno (segunda aos domingos) Médicos	2,00	R$ 1.071,84	R$ 2.143,68
2	Plantão 12 horas noturno (segunda aos domingos) Médicos	1,00	R$ 1.282,39	R$ 1.282,39

Valor Total Homologado - **R$ 3.426,07 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sete centavos)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 30 de março

Publicações legais

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020
Procedimento Administrativo nº MPPR-0151.20.001985-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de seu Promotor de Justiça em exercício na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama/PR, nos usos de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, c/c artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e,

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), *"um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata"*;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/2011[1], declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

[1] Este diploma também institui a Força Nacional do SUS, como "programa de cooperação voltado à execução de medidas de prevenção, assistência e repressão a situações epidemiológicas, de desastres ou de desassistência à população" (art.12), competindo ao Ministério da Saúde "convocar e coordenar a FN-SUS para atuar nos casos de declaração de ESPIN e em outras situações de emergência em saúde pública" (art.13, II), dentre outras atribuições.

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a elaboração, pelo Ministério da Saúde, de Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)", na fase de mitigação, isto é, com 370 (trezentos e setenta) casos confirmados;

CONSIDERANDO que o Brasil confirmou 371 casos até o momento, sendo 12 casos no Paraná (data: 18.03.2020 - fonte: Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO que o Paraná elaborou seu Plano de Contingência para prover as medidas correspondentes, inclusive, no auxílio à organização dos municípios e capacitação dos profissionais para atuarem em face da infecção;

CONSIDERANDO a ativação, pela Secretaria de Estado da Saúde, de seu Centro de Operações em Emergências – COE, para o enfrentamento do coronavírus, conforme estabelecido na Resolução SESA nº 126/2020;

CONSIDERANDO a confecção, pela SESA/PR, de "Roteiro para Elaboração de Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Coronavírus", onde "serão definidos os procedimentos, ações e decisões que devem ser tomadas na ocorrência de uma emergência em saúde pública", destacando-se que os "municípios devem compor seus planos de contingência de acordo com a realidade e estrutura local. A heterogeneidade entre os municípios do Estado traz a necessidade da elaboração individual do plano de contingência";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Carta Magna, de que: "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 200, II, da Constituição Federal, compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei: "executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica";

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº8080/1990, em seu artigo 2º, caput e §§1º e 2º, prevê que "*a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade*";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma Lei Federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de **epidemias**, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização";

CONSIDERANDO ainda, que o artigo 17, incisos II, III e IV, alínea 'a', da LOS, **impõem à direção estadual do SUS,** respectivamente, acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do sistema único de saúde; prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; e coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços, inclusive de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO o artigo 22, também da Lei Federal 8080/1990, que estabelece: "**na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento**";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, que, no seu art. 3º, prevê as seguintes medidas para o enfrentamento da infecção: **isolamento**, **quarentena**, **determinação de realização compulsória de exames médicos**, **testes laboratoriais**, **coleta de amostras clínicas**, **vacinação** e **tratamentos médicos específicos**;

CONSIDERANDO o disposto no mesmo diploma legal, no §2º, do art. 3º, que "ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo: I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; II - o direito de receberem tratamento gratuito; III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020";

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23.05.2005 (anexo ao decreto);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que prevê procedimentos visando a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, cabendo aos órgãos e entidades do Poder Público garantir a "gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação" (art.6º, I), tendo o cidadão o direito de obter "orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada" (art.7º, I), "informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos" (art.7º, II), " informação primária, íntegra, autêntica e atualizada" (art.7º, IV), informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços (art.7º, V);

CONSIDERANDO que o "nosso maior inimigo agora não é o coronavírus por si só. É o medo, o boato e o estigma. Nosso maior ativo são os fatos, a razão e a solidariedade" - Tedros Adhanom Ghebreyesus, Diretor da Organização Mundial da Saúde (Folha de São Paulo, em 29.02.2020);

CONSIDERANDO a importância da atuação dos agentes comunitários de saúde nas ações de prevenção, informação e cuidados previstos na Política Nacional da Atenção Básica, e a Lei Federal nº 13.595/2018, art. 3º, que fixa como seu dever "o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal", e, também, "a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional" (inc. III, §3º, do mesmo artigo);

CONSIDERANDO o art. 4º, da Lei Federal acima mencionada, onde consta que "o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; IV - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos";

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) "desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) "Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos"; "Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva", "Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis"; "Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal", etc.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº8142/90 prevê que os Conselhos de Saúde, "em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo" (art.1º, §2); bem como o disposto na Resolução CNS nº453/2012, Quinta Diretriz, que prevê competir aos conselhos de saúde: "estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS (...)"; " fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente"; "estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde (...)"; dentre outras;

CONSIDERANDO que, no último dia 06.03.2020, a Secretaria de Estado da Saúde publicou nota informativa[2], elaborada pela Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, reforçando orientações **em hipóteses de casos suspeitos**: "em de caso de suspeita de infecção pelo coronavírus, a pessoa deve procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) ou a Unidade de Pronto Atendimento na rede municipal ou ainda um Pronto Socorro na rede particular; só após a avaliação e classificação do risco, a pessoa é encaminhada para um hospital de referência, caso seja constatada a necessidade. 81% dos casos da doença pelo coronavírus são leves; é recomendado isolamento no domicílio enquanto o paciente apresentar os sintomas, e após prescrição médica, com alerta para os sinais de gravidade, orientação ao paciente e familiares sobre medidas de prevenção da transmissão de doenças respiratórias, notificação e coleta da amostra para diagnóstico laboratorial";

[2] Disponível em: <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NOTA_CASOS_SUSPEITO.pdf).

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.254/2003, que, no seu art. 2º, prevê os direitos dos usuários do SUS no Paraná, cabendo aqui mencionar a garantia de "atendimento humano, digno, atencioso e respeitoso, por parte de todos os profissionais de saúde" (inc. I); "receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre: a) hipótese diagnosticas; b) diagnósticos realizados; c) exames solicitados; d) ações terapêuticas; e) riscos, benefícios e inconvenientes provenientes das medidas diagnosticas e terapêuticas propostas; f) duração prevista do tratamento proposto; g) no caso de procedimentos de diagnósticos terapêuticos invasivos, a necessidade ou não de anestesia, o tipo de anestesia a ser aplicada, o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas pelos procedimentos, os efeitos colaterais, os riscos e consequências indesejáveis e a duração esperada do procedimento; h) a localização da doença; i) exames e condutas a que será submetido; j) a finalidade dos materiais coletados para exames; k) alternativas de diagnósticos e terapêuticas existentes no serviço de atendimento ou em outros serviços; l) o que lugar necessário" (inc. X);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1/2017/MS, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º, "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa"; (...); art.3º: "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4º, "toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 5º, II, alínea 'd', do Código de Saúde do Estado do Paraná (LE nº 13.331/2001), que estipula como uma das bases do SUS, na esfera estadual e municipal a "conjugação dos recursos físicos, materiais e humanos do Estado e dos municípios na realização de ações e prestação de serviços públicos de assistência à saúde da população e divulgação de informações quanto ao potencial desses serviços e a sua utilização adequada pelo cidadão";

CONSIDERANDO que o artigo 10, I, da LE nº 13.331/2001 reforça que a Política de Saúde será orientada para "a atuação articulada do Estado e dos **municípios**, mediante o estabelecimento de normas, ações, serviços e atividades sobre fato, situação ou local que ofereça risco à saúde individual e coletiva";

CONSIDERANDO a dicção do artigo 15, do Decreto nº 5.711/2002, que regulamenta a LF. nº 13.331/2001, de que "a execução das ações e serviços de saúde pelo Estado do Paraná, no limite das deficiências locais, dar-se-á em caráter complementar e suplementar, quando: II) em circunstâncias especiais, **como na ocorrência de agravos graves e inusitados à saúde que representem risco de disseminação além da fronteira municipal, e nos casos de: a) epidemias** (...)"

CONSIDERANDO também, que o artigo 518, do mesmo decreto, afirma que "compete à autoridade sanitária municipal e/ou estadual, de acordo com o conhecimento científico atual e normas técnicas específicas, definir, determinar, executar e/ou propor a execução, coordenar, delegar, acompanhar e avaliar as medidas de prevenção e controle das doenças e ou agravos à saúde";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.259/1975 e o Decreto Federal nº 78.231/75, que dispõem sobre normas relativas à notificação compulsória de doenças;

CONSIDERANDO ser crime, previsto no art. 269, do CP "deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória. Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa".

CONSIDERANDO o art. 543, do Decreto Estadual nº 5.711/2002, que considera infrações sanitárias: "deixar de notificar doença ou outro agravo à saúde, quando tiver o dever legal de fazê-lo. Pena – advertência, pena educativa e/ou multa";

CONSIDERANDO também se tratar de infração sanitária, conforme o art. 543, do Decreto Estadual nº 5.711/2002 "deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde mesmo que não sejam de notificação obrigatória - Pena – advertência, pena educativa e/ou multa". (incisos XXIII e XXIV);

CONSIDERANDO a lista nacional de notificação compulsória, constante no Anexo I, do Anexo V, da Portaria de Consolidação GM/MS nº4/2017, que prevê, no item 43, a "Síndrome Respiratória Aguda Grave Associada a Coronavírus: a) SARS-Cov; b) MERS-Cov";

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal e artigo 120, II, da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que também incumbe ao Ministério Público, nos termos do artigo 57, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº85, de 27 de dezembro de 1999), promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o artigo 58, VII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público faculta a seus membros, no exercício de suas funções, sugerir ao Poder competente, se for o caso, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPG), editado em 2018, que prevê, como alguns de seus objetivos "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6°, C.F.)", bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS);" "intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas"; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: "instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários"; "priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica";

CONSIDERANDO, ainda, que o Governador do Estado do Paraná editou o Decreto 4230/2020, disciplinando acerca das medidas a serem adotadas no enfrentamento da pandemia referida;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional",

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 4ª Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública da Comarca de Umuarama/PR, no uso de suas atribuições legais, **expede a presente**

RECOMENDAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor **Elias Bezerra de Araujo**, Prefeito de Maria Helena/PR e ao Senhor **Claudenir de Lima**, Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

1. a pronta adoção de providências voltadas à **elaboração** e **aplicação** do **Plano de Contingência Municipal**, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESA/PR, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do Município de Maria Helena/PR;

2. que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus do **Município de Maria Helena** contenha, como elementos mínimos, todos aqueles previstos no roteiro confeccionado pela Secretaria de Estado da Saúde, porque se prestam a apoiar e orientar os entes municipais em seu planejamento, consoante com a realidade e estrutura sanitárias disponíveis, estimando **objetivamente** a cronologia da implantação de **cada uma** das providências necessárias, conforme o elenco de situações previsto e o nível de propagação da doença no momento (1, 2 ou 3);

3. que promova, efetue e fiscalize a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, como prevêem a Lei Federal nº 6.259/1975 e o Decreto Estadual nº 5.711/2002, obedecendo à orientações (específicas para COVID-19) do Ministério da Saúde e da SESA/PR (Plano de Contingência Estadual). Além disso, eventuais hipóteses que se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) também devem ser notificados concomitantemente no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP – Gripe) e no sistema e-SUS AB (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), com o CID 10 – U07.1;

4. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações, empregando, para tanto, a Ouvidoria do SUS;

5. que se ofereça material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde – quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.), caso ainda não estejam sendo fornecidos/disponibilizados, no endereço de *internet* da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

6. que, quando da divulgação de informações à comunidade, utilizar-se, **obrigatoriamente**, de dados oficiais, **especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde,** que são atualizados diariamente, às 15h30, na sua página na *internet*;

7. que se organizem providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais, EPI, respiradores, oxímetros e medicamentos;

8. que se definam equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, **agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias**);

9. que se realize a capacitação de **todos** os profissionais atuantes na atenção básica, em especial **agentes comunitários de saúde e de combate a endemias,** para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

10. que cancelem as aulas em escolas públicas municipais e particulares de ensino fundamental e infantil (Escolas e CMEIs) a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado, caso já não estejam canceladas;

11. que se abstenham de realizar e que notifiquem para que não aconteçam, **a partir de 20 de março de 2020**, eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público e aglomeração de pessoas, tais como eventos esportivos, reuniões, congressos, shows, eventos religiosos, solicitando inicialmente a cooperação no caso de particulares e valendo-se do poder de polícia caso se exijam medidas coercitivas;

12. que determinem o cancelamento de todas as atividades administrativas que caracterizem aglomeração de pessoas;

13. que revejam a necessidade de reprogramação ao atendimento ao público, dispensa de servidores e demais ações pertinentes aos servidores públicos municipais, conforme prevê o Decreto Estadual;

14. que suspendam possíveis alvarás expedidos, bem como os que venham a ser requerido para eventos, tanto artístico, cultural, festas em geral, durante o período da pandemia;

15. que adotem imediato plano de atendimento aos casos de suspeita do COVID-19, sendo possível em local único e exclusivo para tanto;

16. que revejam o calendário de férias, licenças e demais situações funcionais de servidores públicos municipais das áreas da Saúde, Segurança Pública, Divisão Sanitária e Defesa Civil, com a suspensão de possível concessão de férias ou reprogramação, durante o período que durar a necessidade de prevenção;

17. que intensifiquem a conscientização e adesão da população na ajuda da prevenção e na colaboração das orientações expedidas pelos órgãos do governo;

18. que realizem orientações aos comerciantes e empresários com grande fluxo, visando limitar o fluxo e diminuir a permanência de pessoas nos estabelecimentos;

19. que realizem a conscientização dos representantes eclesiais para aderir às orientações do Decreto Estadual com relação à suspensão de celebrações, cultos ou demais movimentos religiosos que tenham aglomeração de pessoas.

Assina-se o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento da presente para que se comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências determinadas na espécie com seu detalhamento técnico, ponto a ponto, bem como outras mais que se tenha deliberado sobre a enfermidade.

Assevera-se que, o não cumprimento das recomendações acima elencadas, sem justificativas formais, importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive, no sentido da apuração da responsabilidade administrativa, criminal e civil.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde , ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e à Câmara Municipal por correspondência e/ou e-mail do Ministério Público, acerca do quanto ora recomendado.

Umuarama, 18 de março de 2020.

Marcos Antonio de Souza
Promotor de Justiça

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 22/2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município:

I- Considerando os dispositivos dos decretos municipais n.º 20/2020 e 21/2020, que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;

II- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

III- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

IV- Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

V- Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

VI- Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

VII- Considerando o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;

VIII– Considerando a Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019.

IX- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município.

X- Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

XI– Considerando o Art. 4° do Decreto Municipal de n°20/2020 que estabelece regras de atendimento à população pelo comercio em geral de nosso município;

XII - Considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19 e;

XIII – Considerando o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber

DECRETA:

Art. 1.º - O municipio de Nova Olimpia recomenda a manutençao do fechamento do comercio, ficando a criterio dos comercantes/empresarios em proceder a abertura ou nao, sendo que em caso de abertura as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito deste municipio, ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais n.º 20/2020 e 21/2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

§1.º - Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas, Escolas, Academias organizadoras de festas e eventos e asselelhados, que segue recomendação para permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.

§2.º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;

§3.º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;

§4.º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;

§5.º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;

§6.º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas nos decretos n.º 20/2020 e 21/2020.

§7.º - A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o reguar cumprimento das exigências e em casso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;

Art. 3º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio.

Art. 4º - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.

§ 1.º - Aos Estabelecimentos comerciais logistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

c)Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

g)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

h)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

i)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

j)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 2.º Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 19:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

c)Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

d)Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;

e)Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;

f)Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;

g)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

i)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

j)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

k)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

l)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

m)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

n)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 3.º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalúrgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até às 12:00 horas, exceto domingos e feriados, conforme determinação, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;

c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

g)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

h)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 4.º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, bares, fast food, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado das 08:00 às 22:00 horas, e domingos e feriados das 08:00 às 19:00 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal;

c)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d)Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

e)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

f)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

h)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

i)Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;

j)Caso haja a necessidade de atendimento à domicílio, realizar a ascepsia das mãos e partes expostas ao entrar no ambiente domiciliar, portar-se de alcool gel para o seu uso e do cliente caso seja necessário, e permacecer o mínimo de tempo possível dentro da residência;

k)Utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a limpesa no local no atendimento de um cliente e outro;

l)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

h) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 7.º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletro-eletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50% da capacidade normal;

c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

f)Em caso de atendimento em auto socorro ou assemelhados, fazer a ascepsia das mãos e das partes externas dos lugares que venha a tocar e orientar o cliente da proximidade do local que estará sendo desenvolvido o serviço de socorro;

g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

h)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

h) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 8.º Aos prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta feira nos horários normais, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as afastadas no mínimo dois metros umas das outras;

b)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão, buscando sempre orientá-los dos riscos e da prevenção;

c)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

d)Limitação da quantidade de pessoas na mesma obra ou local com no máximo 10 pessoas ou respeitando o espeço físico;

e)Procurar realizar revesamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;

f)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 9.º Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados.

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% da capacidade normal;

c)Buscar utilizar-se de sistema de agendamento para evitar aglomeração e da limpesa do ambiente e instrumentos entre um cliente e outro;

d)Em caso de atendimento domiciliar, fazer ascepsia das mãos e partes expostas, redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos a serem utilizados, e recomendar a utilização de luvas e mascaras por parte do profissional e de mascaras por parte do cliente;

e)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

f)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

g)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

i)Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pões, rostos;

j)Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;

k)Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente;

l)Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;

m)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 10. Aos prestadores de serviços de industria, confecção, facção, lavanderias industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticínios e assemelhados.

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras;

c)Diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros metodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local, proporcionando sempre que possível, um profissional da área da saúde para controlar os sintomas e condições clinicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço, por ser um lugar que naturalmente terá um número de pessoas maior, por se dispor de linha de produção;

d)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

e)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

g)Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de dois metros uns dos outros.

h)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

i)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 11. Aos Estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria.

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;

c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

g)Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem com esterilização das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel 70% em todos os ambientes;

h)Não se utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

i)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 12. Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, PAS de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manha de segunda a sexta feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco;

b)Disponibilizar o horário da tarde de segundas a sextas feiras para atendimento ao publico geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais;

c)São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;

d)Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido mascaram para proteção do ambiente e das demais pessoas;

e)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

f)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

g)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

g)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.

h)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.

i)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

j)Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente;

k)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

l)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Art. 5º – Como regramento geral, as empresas comerciais de nosso município deverão:

I - Incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, watssap, redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento pesencial;

II – Reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto aos riscos da transmissão do Coronavirus, e de buscar o isolamento social sempre que possível;

III – Evitar que em seus estabelecimentos comerciais tenham dispostos a clientes e colaboradores o forneceimento de itens comuns de dificil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens de alimento e assemelhados, para evitar alomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;

IV – Quando o estabelecimento tiver um espaço físico ou fluxo de clientes que necessite, que seja disponibilizado um colaborador para controlar a entrada de clientes e colaboradores com higienização das mãos obrigatorio com alcool gel;

Art. 6º – O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 7º – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavirus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 8.º - Como medidas individuais, recomenda-se:

I– Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II– A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III- Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV- Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

V- A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

VI– Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas;

a) Em sendo necessário a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de cerca de um a dois metros de distância dos demais.

Art. 9.º - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 10. – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11. - Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavirus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.

Art. 12 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 13 – Essas medidas poderão sobrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comercio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito por tempo indeterminado.

Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 29 de março de 2020.

JOÃO BATISTA PACHECO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 037/2020 de 29 de março de 2.020

Estabelece, no âmbito do Município de Tapejara/PR, medidas voltadas a prevenção ao contágio e demais cuidados necessários em razão da declaração de pandemia do novo coronavírus (COVID 19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI e XXIV da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Município de Tapejara/PR,

CONSIDERANDO os avanços da epidemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERA NDOanotatécnicaconjuntanº02/2020- PGT/CODEMAT/CONAP;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4320;

CONSIDERANDO a nota técnica 01/2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública;

CONSIDERANDO o Decreto 027 de 17, de março de 2020 e 31 de 19 de março de 2020 e 33 de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDOarecomendaçãodaAMENORTE(Associaçãodos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná, de 19 de março de 2020; CONSIDERANDO a medida provisória nº 926 de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4317 de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 4318 de 22 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de Tapejara - PR, ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais 27 de 17, de março de 2020 e 31 de 19 de março de 2020 e 33 de 24 de março de 2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial do Município.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva do Município de Tapejara, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

§1.º - Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas, Escolas e Academias, que deverão permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.

§2.º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;

§3.º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;

§4.º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;

§5.º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;

§6.º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas nos Decretos Municipais 27 de 17, de março de 2020 e 31 de 19 de março de 2020 e 33 de 24 de março de 2020.

§7.º - A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em casso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;

Art. 3º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio.

Art. 4º - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.

§ 1.º - Aos Estabelecimentos comerciais cujas atividades sejam a comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e aos sábados até as 12:00 horas, conforme determinação junto à Associação Comercial de nossa Cidade, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

c)Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e pap

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 118 DE 30 DE MARÇO DE 2020
Concede Pensão por morte de servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o Parecer Jurídico n.º 08 de 30 de março de 2020.
RESOLVE:
Art. 1o Conceder pensão por morte do servidor inativo Sr. José Teixeira, portador do CPF/MF n.º 555.814.689-68, matrícula n.º 12629 , ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Operacional (GOO), classe A, Referência III, na data de seu óbito ocorrido em 02 de março de 2020, a pensionista abaixo citado.

BENEFICIÁRIO	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	COTA PARTE	VALOR DA PENSÃO R$
Maria de Lourdes Araújo Batista	Esposa	Vitalícia	100%	1.045,00

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 30 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 187/2020
Concede Férias ao servidor VALMIR ANTONINI DA SILVA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor VALMIR ANTONINI DA SILVA, matricula nº 818-4, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de (2017/2018), de 27 de Março a 25 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Pérola/Paraná, 27 de Março de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa por Limite Nº 20/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 32/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. . Ficahomologadoojulgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 14/2020 de 13 de janeiro de 2020, sobre o Processo de Licitação nº 16/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
JOSÉ FERNANDO CAZZANTI - PLÁSTICOS
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 30/03/20.
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA N.º 020/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.
FORNECEDOR: JOSÉ FERNANDO CAZZANTI - PLÁSTICOS
CNPJ. Nº 10.499.307/0001-32
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPALDE MEIO AMBIENTE.
São Jorge do Patrocínio, 27 de março 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA torna público que requereu ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos - Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos na Avenida João Ceccon, s/n, Área Industrial, município de Tapejara - PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ADRIANA APARECIDA FRANCISCHINI
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 249,36 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 30 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 063/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ILDA APARECIDA ZAHLFELD PEPA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 874,20 (oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 30 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 058/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: LIANE ANTONIA DA SILVA FERNANDES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 872,76 (oitocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 30 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 059/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: LIANE APARECIDA NEVES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 124,68 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 30 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 062/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARCIA MARIA DE SOUZA MORAES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 124,68 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 30 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 056/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARIA INES FAXINA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$ 374,04 (trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 30 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 061/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARISA MENEGASSO
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 582,80 (quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 30 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE OCASIONADA PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, O QUAL TAMBÉM PODE CAUSAR AUMENTO DOS CASOS DE ZICA VIRUS E FEBRE CHIKINGUNYA, E DÁ PROVIDÊNCIAS, CONFORME DECRETO MINICIPAL N° 014/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DO INFORME TÉCNICO 27- SEMANA EPIDEMIOLÓGICA 31/2019 A 08/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: VANESSA RUIZ FERMINO BARROS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 145,70 (cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 30 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO N.O 003/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde de 2020, e dá outras providências.
A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Tapira, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal n.º 001 de 21 de janeiro de 1992;
CONSIDERANDO a necessidade de aprovação da Programação Anual de Saúde de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 4230 de 16 de Março de 2020 do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 1737/2020 do Município de Tapira-PR, artigo 7º, inc. II e alíneas;
RESOLVEM:
Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde de 2020, elaborado e apresentado pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta resolução deverá ser referendada por ocasião da realização da próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.
Tapira - PR, 27 de Março de 2020.
ALESSANDRA MONTEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho Mun. de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato N° 082/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: A. T. MEYER & CIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 27 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato em até R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 19.075,00 (dezenove mil e setenta e cinco reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 124 - F: 1
70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 125 - F: 303
70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 126 - F: 494
Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta – da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:09/03/2020.
Umuarama, 30 de março de 2020
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

DECRETO Nº 015/2020
Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e
I- Considerando os dispositivos dos decretos municipais n.º 011, de 18 de março de 2020, e 014, de 20 de março de 2020, que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;
II- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do NovoCoronavírus;
III- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento SanitárioInternacional;
IV- Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novoCoronavírus;
V- Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de2020;
VI- Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de2020;
VII- Considerando o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivopara o Estado do Paraná;
VIII– Considerandoa Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019.
IX- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município.
X- Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do NovoCoronavírus,
XI–Considerando o Art. 4º do Decreto Municipal nº14/2020, que estabelece regras de atendimento à população pelo comercio em geral de nosso município;
XII - Considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19 e;
XIII – Considerando o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber
DECRETA:
Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de Perobal - PR., ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais n.º 011, de 18 de março de 2020, e 014, de 20 de março de 2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.
Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.
§1.º - Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas e Escolas, que deverão permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.
§2.º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;
§3.ºEm hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;
§4.º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;
§5.º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;
§6.º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas nas leis municipais.
§7.º -A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barrerias sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o reguar cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;
Art. 3º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio.
Art. 4º - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus(COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.
§ 1.º - Aos Estabelecimentos comerciais logistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, conforme normativas locais e determinações da Associação Comercial, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;
c)Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
e)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
h)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
i)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
j)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 2.º Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 19:00 horas, exceto domingos e feriados, conforme normativas locais e determinações da Associação Comercial, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;
c)Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;
d)Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;
e)Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;
f)Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;
g)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
i)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
j)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
k)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
l)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
m)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
n)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 3.º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalurgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até às 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
h)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 4.º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, bares, fast food, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado das 08:00 às 22:00 horas, e domingos e feriados das 08:00 às 19:00 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal;
c)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d)Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
e)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
f)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
h)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
i)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60anos e/ou portadores de comorbidades);
j)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
k)Fechar o estabelecimento até às 19:00 horas e não fornecer para consumo no estabelecimento, podendo fornecer a partir desse horário por sistema delivery;
l)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 5.º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos do tipo restaurantes e fast food por trailer poderão funcionar todos os dias até às 20:00 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b)Proibido o auto serviço (self-service), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres, e inibir a contaminação;
c)Redução de disposição de mesas e cadeiras para aumentar o espaçamento entre as mesas e pessoas, para no máximo 30% de sua capacidade normal;
d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
e)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
f)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60anos e/ou portadores de comorbidades);
g)Diminuir ou evitar o fornecimento para consumo no estabelecimento, reforçando e incentivando o sistema delivery;
h)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 6.º Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% a capacidade normal;
c)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d)Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
e)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
f)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
h)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
i)Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA, com sede na AV DONA PEROLA BYINGTON,1800, na cidade de PEROLA , Estado de PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 81.478.133/0001-70, devidamente representado por DARLAN SCALCO, portador do RG n.º 7.082.394-2, inscrito no CPF n.º 005.856.939-19 neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENENTE**; e

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04**, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado **ITAÚ UNIBANCO.**

sendo **CONVENENTE** e **ITAÚ UNIBANCO** denominados "Partes", quando referidos em conjunto.

Considerando que:

I – o **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito ("Empréstimos");

II – O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos ("Servidores");

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **ITAÚ UNIBANCO**, desde que legalmente admissíveis.

1.1.2.1. Não serão contratados Empréstimos pelos Servidores que exercerem função comissionada, sem vínculo permanente, nem a servidores contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

1.1.2.2. Os Empréstimos contratados por servidores ativos que mantenham vínculo permanente, mas que estejam no exercício de função comissionada, serão baseados nos vencimentos dos cargos de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENENTE** poderá indicar empresa ("Empresa") titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável ("Sistema"), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

2.2. O **CONVENENTE** deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema ("Termo") e o **ITAÚ UNIBANCO** deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos ("Contrato").

2.2.1. O **CONVENENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei n.º 8.666/1993.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre **ITAÚ UNIBANCO** e Empresa, deverá o **CONVENENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores.

2.5. Caso o **ITAÚ UNIBANCO** não tenha interesse em celebrar ou manter Contrato com a Empresa, o **CONVENENTE** obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as Partes, bem como possibilitar a averbação da margem consignável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

3.1. Para a consecução do Convênio, o **ITAÚ UNIBANCO** compromete-se a:

a) prestar ao **CONVENENTE**, por meio do Sistema, ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Clientes, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c) disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Para a consecução do Convênio, o **CONVENENTE** compromete-se a:

a) fornecer ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema, ou diretamente, no prazo previsto no item 'd' do Quadro indicado na Cláusula Décima, as informações sobre a possibilidade e sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido ("Margem Consignável"), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b) observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, salvo se a legislação própria dispor de outra forma;

c) informar, por meio do Sistema, ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema, ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;

e) receber e processar as informações prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f) depositar em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta do BANCO 341, Agência n° 2040, Conta Corrente n° 03965-9, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no prazo estabelecido entre as Partes previsto no item 'g' do Quadro indicado na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **ITAÚ UNIBANCO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENENTE**.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **ITAÚ UNIBANCO** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo os valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. O **CONVENENTE** reconhece, por meio do processo administrativo nº -, que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o **CONVENENTE** e a não exclusividade ao **ITAÚ UNIBANCO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANÁLISE JURÍDICA

8.1. Este Convênio é amparado pela Lei nº 1108/2006 (indicar o normativo e sua regulamentação) e pela Lei nº 8.666/1993.

8.2. O **CONVENENTE** declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

8.3. O **CONVENENTE**, neste ato, declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O **CONVENENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES

10.1 O **CONVENENTE** designa o Departamento RH ou o (a) Sr(a). RH como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

I – QUADRO - CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

a) Período de Bloqueio: dia início - dia Fim -
b) Data Fechamento (corte) da Folha de Pagamento: 15
c) Data de Pagamento do Salário: 05
d) Prazo de Averbação: 00 dias úteis
e) Data do envio do arquivo pelo Itaú Unibanco (dia fixo ou dia útil): 15
f) Data do envio do arquivo pelo Convenente (dia fixo ou dia útil): 01
g) Data Repasse Financeiro (dia fixo ou dia útil): 03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência deste Convênio é de **60** (**sessenta**) meses, contados da data de sua assinatura.

12.2. É facultado às partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

12.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

12.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do **ITAÚ UNIBANCO**, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao **CONVENENTE** das alterações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As Partes elegem o Foro da sede do **CONVENENTE** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 25 de NOVEMBRO de 2019.

PARTES:

Representantes Legais do **CONVENENTE**:

DARLAN SCALCO
Identidade n.º 7.082.394-2
CPF n.º 005.856.939-19

VALMIR ANTONINI DA SILVA
Identidade n.º 6.846.675-0
CPF n.º 014.469.179-59

Representantes Legais do **ITAÚ UNIBANCO**:

Identidade n.º
CPF n.º

Identidade n.º
CPF n.º

TESTEMUNHAS:

Identidade n.º
CPF n.º

Identidade n.º
CPF n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 077/2020
Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no §2º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 3.068, de 28 de agosto de 2007;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 240, de 27 de setembro de 2019;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 151/2019, da Secretaria Municipal de Educação;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no restante do biênio 2019/2021, as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:
I – LAYS PEREIRA BASTOS, inscrita no CPF sob o n.º 087.557.299-59, representante do Conselho Tutelar de Umuarama, como membro titular e em substituição a José Antonio do Nascimento;
II – KETHYNER RENATA RAMOS LESSE, inscrita no CPF sob o n.º 107.074.859-59, representante do Conselho Tutelar de Umuarama, como membro suplente e em substituição a Azenilda Alexandre Costa Barbosa.
Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio do Decreto n.º 240, de 27 de setembro de 2019.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ofício nº 034/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para a contratação emergencial da empresa CIRÚRGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, para o fornecimento de equipamentos para adequação do ambulatório de agravos da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, mediante a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 007/2020, anexo. Em 30 de março de 2020.
Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.
RATIFICO EM 30/03/2020
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 035/2019 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa MARCOS OSIRES NUNES - EPP, para prestação de serviços de manutenção preventiva em 01(uma) geladeira (marca Indrel, modelo RVV 1500D) do ambulatório de infectologia da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 016/2020, anexo. Em 30 de março de 2020.
Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.
RATIFICO EM 30/03/2020.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N º. 033/2020- PMU
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, a suspensão da sessão pública de abertura e recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação do Edital de Pregão Presencial n°. 033/2020 - PMU, objetivando a contratação de empresa de engenharia elétrica, para substituição de 504 (quatrocentas e quatro) luminárias públicas existentes por luminárias públicas LED, sendo 93 (noventa e três) luminárias na Rua Marginal (Av. Ivo Sooma), 152 (cento e cinquenta e duas) luminárias no Parque 1º de maio, 217 (duzentas e dezessete) luminárias no Parque das Jaboticabeiras e 42(quarenta e duas) luminárias no Parque Sete Alqueires, todas no Município de Umuarama, com o fim específico de analisar as impugnações ao edital, considerando a complexidade das matérias apresentadas, somado ao curto espaço de tempo entre os protocolos e a sessão de julgamento, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 31 de março de 2020, às 09:00 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.
Umuarama, 30 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 076/2020
Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, §3º e 18 da Lei Municipal n.º 3.087, de 17 de outubro de 2007;
CONSIDERANDO os ofícios das entidades solicitando a substituição ou o desligamento de seus representantes;
CONSIDERANDO o resultado das eleições para recomposição de algumas representatividades, ocorridas nos dias 21 de fevereiro de 2020 e 13 de março de 2020;
CONSIDERANDO o ofício n.º 10/2020, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), no restante do biênio 2019/2021, as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:
I – CLAUDIA ANDREIA VENCIGUERRA ALMEIDA, portadora do RG n.º 6.374.209-0, representante da Secretaria Municipal de Saúde, como membro titular e em substituição a Celma Azevedo Leite;
II – DANIELLE REGINA THOMAZ, portadora do RG n.º 9.603.569-1, representante da Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama, como membro titular e em substituição a Eugênio Gil Faryniuk;
III – ADRIANA APARECIDA RODRIGUES SILVA, portadora do RG n.º 6.036.792-2, representante do Poder Legislativo, como membro suplente e em substituição a Paulo Ferreira Lima;
IV - ISABELA GOMES SIMÕES, portadora do RG n.º 1.564.019-7, representante da Casa da Sopa Dr. Leopoldino, como membro titular e em substituição a Aramis Welliton de Freitas;
V – JOICE KROMINSKI GRAÇA, portadora do RG n.º 7.075.552-1, representante da Casa da Sopa Dr. Leopoldino, como membro suplente e em substituição a Isabela Gomes Simões;
VI – CONCEIÇÃO DE LOURDES BERGAMO MOURA, portadora do RG n.º 2.001.153-8, representante do Colégio Estadual Padre Manuel da Nóbrega (EJA), como membro suplente e em substituição a Valdeci dos Santos Aguera;
VII – THIAGO TEODORO SANTANA, portador do RG n.º 10.448.556-1, representante do Conselho Regional de Farmácia do Paraná, como membro titular e em substituição a Gilianny Rocatto Teixeira;
VIII – DAIANY LARA MASSIAS LOPES, portadora do RG n.º 15.777.752-9, representante do Conselho Regional de Psicologia, como membro suplente e em substituição a Janeth Knoll Inforzato.
Art. 2° Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio do Decreto Municipal n.º 159, de 03 de julho de 2019.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 074/2020
Altera os valores das ações do Plano Plurianual 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o art. 4°, da Lei nº. 4.250 de 15 de dezembro de 2017;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam alterados os anexos constantes na Lei Municipal nº. 4.250, de 15 de dezembro de 2017, a seguir relacionado(s):
I – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
II – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
III – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;
Art. 2º. Os Anexos passam a vigorar com as alterações dos valores constantes nos Decretos de Créditos Adicionais abaixo elencados, publicados no mês de: março 2020.
I - Decreto nº 045 de 27 de fevereiro de 2020;
II - Decreto nº 046 de 02 de março de 2020;
III - Decreto nº 047 de 03 de março de 2020;
IV - Decreto nº 048 de 04 de março de 2020;
V - Decreto nº 051 de 06 de março de 2020;
VI - Decreto nº 052 de 06 de março de 2020;
VII - Decreto nº 055 de 11 de março de 2020;
VIII - Decreto nº 056 de 13 de março de 2020;
IX - Decreto nº 058 de 16 de março de 2020;
X - Decreto nº 060 de 17 de março de 2020;
XI- Decreto nº 068 de 23 de março de 2020;
XII - Decreto nº 070 de 24 de março de 2020;
XIII - Decreto nº 071 de 24 de março de 2020;
XIV - Decreto nº 072 de 24 de março de 2020;
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PUBLICO 001/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020
O Prefeito do Município de Xambrê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
TORNAR PÚBLICO
Art. 1º Convoca os candidatos abaixo, aprovados em Concurso Público, homologado em 06/12/2019 para a realização de exames médico admissional e consequente emissão do atestado médico de saúde física e mental, a ser expedida pela junta Médica Oficial do Município de Xambrê, qualquer membro da junta médica poderá solicitar ao candidato apresentação de exames complementares a fim de sustentar a emissão do atestado médico solicitado. Os exames poderão ser solicitados ao Pronto Atendimento Municipal a partir do dia 31/03/2020, das 08:00 as 17:00.
TECNICO DE ENFERMAGEM:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
432013	HEVERTON ALVEZ	6º

Art. 2º Os candidatos relacionados neste edital, após a publicação da convocação, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, com sede da Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido entre 08:00h às 17:00h, para assinar o termo de interesse na vaga.
Art. 3º Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 30 (trinta) dias para entregar a documentação relacionada abaixo:
- Atestado Médico,
- CTPS
- RG
- CPF
- Título Eleitoral
- 1 fotos 3x4
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Certificado de Reservista ou Dispensa (masculino)
- Carteira Nacional de Habilitação (motorista e operador de máquina)
- Certidão de Casamento ou Nascimento
- Comprovante de Votação
- Comprovante de Residência
- Certidão de Nascimento dos filhos até 24 anos e CPF
- Comprovante de frequência escolar para filhos maiores de 14 até 24 anos que não exerça atividade lucrativa.
- caso haja, atestado de invalidez dos filhos de qualquer idade
- Comprovação de Escolaridade
- Comprovante de Registro no Órgão Competente

Xambrê, 27 de março de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 809/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
Art. 1º - A pedido conforme requerimento datado em 30 de Março de 2020, o cidadão o senhor: JOSE ALBERTO BONFIM CORREIA, portador do CPF nº 062.492.949-37, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURIDICO, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso II do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de Outubro de 2010.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 30 de Março de 2020.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste- Pr, 30 de Março de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 22/2020.
Pregão Presencial nº 05/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: UMUARAMA DIESEL LTDA.
Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão novo 0KM, ano 2019 modelo 2020, com recursos provenientes do convênio MAPA nº 891831/2019, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, e o Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais)
Vigência: 30/03/2020 a 30/03/2021.
Adjudicada e Homologada: 27/03/2020.
Data de Assinatura: 30/03/2020.
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 21/2020.
Dispensa por Limite nº 17/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: NEIVA SILVEIRA DE FARIAS 57013829900
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para confecção de proteção de paredes em espuma revestida no Ginásio de Esportes Marcio Aparecido de Oliveira do Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 14.997,63 (quatorze mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos)
Vigência: 30/03/2020 a 28/05/2020.
Adjudicada e Homologada: 30/03/2020.
Data de Assinatura: 30/03/2020
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 810/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto do artigo 057 da Lei nº 060 de 27 de Outubro de 2010, resolve,
CONCEDER em conformidade com o Artigo 057 da Lei nº 060/2010, 30 (trinta), dias de férias regulamentares, aos servidores (a) abaixo discriminados, ocupantes de cargos do quadro de servidores deste município.

Nº	NOME	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE FÉRIAS
002	ALMIR MATOS	ESCRITURARIO DE PLANEJAMENTO	2014/2015	18/03/2020 A 27/03/2020
009	CELIA GRASSO DO NASCIMENTO	SERVENTE ESCOLAR	2017/2018	21/03/2020 A 19/04/2020
001	CELSO COUTINHO MOREIRA	ESCRITURARIO ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2016/2017	02/03/2020 A 16/03/2020
003	COSMO DAMIAO DOS SANTOS BRAZ	DIRETOR DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	2018/2019	04/03/2020 A 02/04/2020
004	CUSTODIO APARECIDO BRITO	ESCRITURARIO ATENDENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016	02/03/2020 A 31/03/2020
005	JOSIANE ILDA GOBI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2018/2019	04/03/2020 A 02/04/2020
007	LUZIA MARTINS DE OLIVEIRA NOGUEIRA	AUX. ADM. DE SERV. GERAIS INTERNO	2017/2018	16/03/2020 A 14/03/2020
008	RODRIGO OLIVEIRA DANGUI	CONDUTOR DE VEICULO AUTOMOTOR	2015/2016	09/03/2020 A 07/04/2020
006	RUDINEY CARLOS KRAUSS	ESCRITURARIO ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2015/2016	09/03/2020 A 07/04/2020

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - Pr, 30 de Março de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020
O Município de Tapejara, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando dia 14 de maio de 2020, às 10:00 horas, Licitação na modalidade de Concorrência Pública n.º 002/2020, tendo por objetivo: a Concessão de Direito Real de Uso instituído no art. 7° do Decreto Lei n° 271/61, e atualizada pela Lei Municipal n° 2013/2018 de 19 de outubro de 2018, a beneficiaria vencedora da melhor proposta por licitação na modalidade da concorrência do imóvel constituído pelo Lote de Terra n° A-2, subdivisão dos lotes n° 04 a 14 da Quadra 193, do Perímetro Urbano do Município de Tapejara, com área total de 495,00 m², objeto especificado na Matrícula n° 19.738, do 1° Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, constitutivo do patrimônio disponível do Município de Tapejara – PR., conforme Lei Municipal nº 2003 de 20 de setembro de 2018., mediante cumprimento das exigências legais e editalícias. Outrossim, comunica que as empresas, que manifestarem interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para apresentação das propostas, poderão participar da presente licitação. Comunica ainda, que o Edital completo está disposto dos interessados, na Prefeitura Municipal de Tapejara, à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, no horário normal de expediente (8:00 as 11:30 e 13:30 as 17:00 hr). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (044) 3677.1222. Tapejara-Pr. Em24 de março de 2020. Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020
O Município de Tapejara, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando dia 14 de maio de 2020, às 08:30 horas, Licitação na modalidade de Concorrência Pública n.º 002/2020, tendo por objetivo: a Concessão de Direito Real de Uso, instituído no art. 7° do Decreto Lei n°. 271/67, e atualizada pela Lei Municipal n° 2013/2018 de 19 de outubro de 2018, a beneficiaria vencedora da melhor proposta por licitação na modalidade da concorrência do imóvel constituído pelo Lote de Terra n° 01/Parte 01-A-2, subdivisão da data n° 01/Parte 01/A da quadra 9, no Jardim Fraternidade, dentro do Perímetro Urbano da Cidade de Tapejara – PR, com área de 1.522,08 m², com limites e confrontações especificados na Matricula n° 20.582, do 1° Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, constitutivo do patrimônio disponível do Município de Tapejara – PR., conforme Lei Municipal nº 2100 de 11/12/2019., mediante cumprimento das exigências legais e editalícias. Outrossim, comunica que as empresas, que manifestarem interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para apresentação das propostas, poderão participar da presente licitação. Comunica ainda, que o Edital completo está disposto dos interessados, na Prefeitura Municipal de Tapejara, à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, no horário normal de expediente (8:00 as 11:30 e 13:30 as 17:00 hr). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (044) 3677.1222. Tapejara-Pr. Em 24 de março de 2020. Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE DISPENSA N.º 021/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECÍMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE: LIMPEZA DE ENTULHOS EM VIAS URBANA; LIMPEZA DE BUEIRO/BOCA DE LOBO, CAPINA E PODA DE GRAMA DE LOGRADOUROS URBANO E RODOVIAS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.
FORNECEDOR: DELCIDIO BERNUSSI 73870773987.
CNPJ. Nº 30.417.076/0001-88
VALOR: R$: 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
São Jorge do Patrocínio-Pr, 30 de março de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 23/2020.
Pregão Presencial nº 06/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: UMUARAMA DIESEL LTDA.
Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão novo 0KM, ano 2019 modelo 2020, com recursos provenientes do convênio MAPA nº 893557/2019, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, e o Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais)
Vigência: 30/03/2020 a 30/03/2021.
Adjudicada e Homologada: 27/03/2020.
Data de Assinatura: 30/03/2020
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 090/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo, a Dispensa de Licitação nº 17/2020, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para confecção de proteção de paredes em espuma revestida no

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.398/2020
Altera o Decreto n.º 5.395/2020 e Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local e dá outras providências.
O Sr. Marcos Alex de Oliveira, Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
I- Considerando os dispositivos dos decretos municipais que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;
II-Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
III- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
IV- Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
V- Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de2020;
VI- Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de2020;
VII- Considerando o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;
VIII– Considerando a Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019.
IX- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município.
X- Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,
XI– Considerando o Decreto Municipal n.º 5.395/2020 que estabelece regras de atendimento à população pelo comercio em geral de nosso município;
XII - Considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19 e;
XIII – Considerando o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qualdetermina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber
DECRETA:
Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município Icaraíma, Estado do Paraná, ficam definidas nos termos desteDecreto, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo, comercial e de serviços do nosso Município.
Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.
§1.º - Ficam excluídas para restabelecimento das atividades as Igrejas, Escolas, Academias, Empresas organizadoras de festas e eventos e asselelhados, que segue recomendação para permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.
§2.º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;
§3.º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;
§4.º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;
§5.º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;
§6.º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas.
§7.º -A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barrerias sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em casso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;
Art. 3º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando à redução do risco de contágio.
Art. 4º - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus(COVID-19), sempre juízode outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.
§ 1.º - Aos Estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;
c)Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
e)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
h)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
i)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do Coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades)
j)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de Coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 2.º Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, mini mercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 18:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;
c)Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;
d)Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;
e)Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos os puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;
f)Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;
g)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
i)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
j)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
k)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
l)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
m)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do Coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
n)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de Coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 3.º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, ciclietarias, serralherias, metalurgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até às 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do Coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
h)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de corona vírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 4.º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, bares, fastfood, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado das 08:00 às 00:00 horas, e domingos e feriados das 08:00 às 00:00 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal;
c)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d)Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
e)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
f)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
h)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
i)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maioresde60anose/ou portadores de comorbidades);
j)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
k)Fechar o estabelecimento até às 19:00 horas e não fornecer para consumo no estabelecimento, podendo fornecer a partir desse horário por sistema delivery;
l)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 5.º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos do tipo restaurantes e fastfood por trailer poderão funcionar todos os dias até às 00:00 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçarasmedidasdehigienizaçãodesuperfícieedisponibilizaçãodeespaçoparahigienizaçãodas mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b)Proibido o auto-serviço (self-service), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres, e inibir a contaminação;
c)Redução de disposição de mesas e cadeiras para aumentar o espaçamento entre as mesas e pessoas, para no máximo 30% de sua capacidade normal;
d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados diariamente;
e)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
f)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maioresde60anose/ou portadores de comorbidades);
g)Diminuir ou evitar o fornecimento para consumo no estabelecimento, reforçando e incentivando o sistema delivery;
h)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 6.º Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçarasmedidasdehigienizaçãodesuperfícieedisponibilizaçãodeespaçoparahigienizaçãodas mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% a capacidade normal;
c)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d)Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
e)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
f)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
h)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
i)Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;
j)Caso haja a necessidade de atendimento à domicílio, realizar a assepsia das mãos e partes expostas ao entrar no ambiente domiciliar, portar-se de álcool gel para o seu uso e do cliente caso seja necessário, e permanecer o mínimo de tempo possível dentro da residência;
k)Utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a limpeza no local no atendimento de um cliente e outro;
l)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maioresde60anose/ou portadores de comorbidades);
i)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas decoronavíruscomotosse,coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 7.º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletro-eletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçarasmedidasdehigienizaçãodesuperfícieedisponibilizaçãodeespaçoparahigienizaçãodas mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50% da capacidade normal;
c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
f)Em caso de atendimento em auto socorro ou assemelhados, fazer a assepsia das mãos e das partes externas dos lugares que venha a tocar e orientar o cliente da proximidade do local que estará sendo desenvolvido o serviço de socorro;
g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
h)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maioresde60anose/ou portadores de comorbidades);
i)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, comsintomas de coronavírus com otosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 8.º Aos prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta feira nos horários normais, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as afastadas no mínimo dois metros umas das outras;
b)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão, buscando sempre orientá-los dos riscos e da prevenção;
c)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maioresde60anose/ou portadores de comorbidades);
d)Limitação da quantidade de pessoas na mesma obra ou local com no máximo 10 pessoas ou respeitando o espaço físico;
e)Procurar realizar revezamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;
f)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 9.º Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados.
a)Reforçarasmedidasdehigienizaçãodesuperfícieedisponibilizaçãodeespaçoparahigienizaçãodas mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% da capacidade normal;
c)Buscar utilizar-se de sistema de agendamento para evitar aglomeração e da limpeza do ambiente e instrumentos entre um cliente e outro;
d)Em caso de atendimento domiciliar, fazer assepsia das mãos e partes expostas, redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos a serem utilizados, e recomendar a utilização de luvas e mascaras por parte do profissional e de mascaras por parte do cliente;
e)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
f)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
g)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
i)Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pões, rostos;
j)Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e;
k)Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente;
l)Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;
m)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 10. Aos prestadores de serviços de indústria, confecção, facção, lavanderias industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticínios e assemelhados.
a)Reforçarasmedidasdehigienizaçãodesuperfícieedisponibilizaçãodeespaçoparahigienizaçãodas mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras;
c)Diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros métodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local, proporcionando sempre que possível, um profissional da área da saúde para controlar os sintomas e condições clínicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço, por ser um lugar que naturalmente terá um número de pessoas maior, por se dispor de linha de produção;
d)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
e)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g)Disporostrabalhadoresnoambientedetrabalhodeformaamanteradistânciamínimadedoismetros uns dos outros.
h)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
i)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 11. Aos Estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria.
a)Reforçarasmedidasdehigienizaçãodesuperfícieedisponibilizaçãodeespaçoparahigienizaçãodas mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g)Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem com esterilização das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel 70% em todos os ambientes;
h)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
i)Casoidentifiquealgumapessoanoestabelecimento,comsintomasdecoronavíruscomotosse,coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 12. Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, lotérias, PAS de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manha de segunda a sexta feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco;
b)Disponibilizar o horário da tarde de segundas a sextas feiras para atendimento ao publico geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais;
c)São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;
d)Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido mascaram para proteção do ambiente e das demais pessoas;
e)Reforçarasmedidasdehigienizaçãodesuperfícieedisponibilizaçãodeespaçoparahigienizaçãodas mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
f)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.
g)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
g)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
h)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão.
i)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
j)Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente;
k)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
l)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
Art. 5º – Como regramento geral, as empresas comerciais de nosso município deverão:
I - Incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, watssap, redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento pesencial;
II – Reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto ao riscos da transmissão do Coronavirus, e de buscar o isolamento social sempre que possível;
III – Evitar que em seus estabelecimentos comerciais tenham dispostos a clientes e colaboradores o forneceimento de itens comuns de dificil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens de alimento e assemelhados, para evitar alomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;
IV – Quando o estabelecimento tiver um espaço físico ou fluxo de clientes que necessite, que seja disponibilizado um colaborador para controlar a entrada de clientes e colaboradores com higienização das mãos obrigatorio com alcool gel;
Art. 6º – O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará defuncionamento.
Art. 7º – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavirus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.
Art. 8.º - Como medidas individuais, recomenda-se:
I– Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;
II– A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições delonga permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;
III- Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
IV- Que a população proceda à higienização freqüente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel70%;
V- A suspensão de eventos, de qualquer natureza;
VI– Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas;
a) Em sendo necessário a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de cerca de um a dois metros de distância dos demais.
Art. 9.º - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes elactantes.
Art. 10. – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 11. - Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão envidar esforços para manterdistânciaeaglomeração somáximodetempopossível,devendoasempresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela VigilânciaSanitária.
Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavirus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.
Art. 12 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
Art. 13 –Essas medidas poderão sobrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comercio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito por tempo indeterminado.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 30 dias do Mês de Março de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 079/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 041/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI - EPP, CNPJ Nº 24.399.184/0001-72
Objeto do Contrato: Contratação da empresa CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI - EPP, que será responsável pelo fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, em caráter emergencial, necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), conforme os termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, conforme IN Federal nº 19, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4230/2020, Decreto Municipal nº 076/2020, de 17 de março de 2020 e 081/2020, de 20 de março de 2020.
Valor Total: R$ 31.640,00 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta reais).
Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em 27 de maio de 2020. Data de Assinatura: 27 de março de 2020. Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 27 de março de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 080/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 042/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 79.733.572/0001-30
Objeto do Contrato: Contratação da empresa CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP- EPP, que será responsável pelo fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, em caráter emergencial, necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), conforme os termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, conforme IN Federal nº 19, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4230/2020, Decreto Municipal nº 076/2020, de 17 de março de 2020 e 081/2020, de 20 de março de 2020.
Valor Total: R$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais).
Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em 27 de maio de 2020. Data de Assinatura: 27 de março de 2020. Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 27 de março de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 081/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 043/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 00.802.002/0001-02
Objeto do Contrato: Contratação da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, que será responsável pelo fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, em caráter emergencial, necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), conforme os termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, conforme IN Federal nº 19, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4230/2020, Decreto Municipal nº 076/2020, de 17 de março de 2020 e 081/2020, de 20 de março de 2020.
Valor Total: R$ 23.399,33 (vinte e três mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).
Prazo de Vigência: A partir da assinat

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 031/2020

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

I- Considerando os dispositivos dos decretos municipais n.º 027/2020 e 029/2020 que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;

II- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

III- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

IV- Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

V- Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

VI- Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

VII- Considerando o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;

VIII– Considerando a Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019.

IX- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município.

X- Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

XI– Considerando o Decreto Municipal que estabelece regras de atendimento à população pelo comercio em geral de nosso município;

XII - Considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19 e;

XIII – Considerando o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber

DECRETA:

Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de Esperança Nova - PR., ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais n.º 027/2020 e 029/2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

§1.º - Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as igrejas, escolas, academias organizadoras de festas e eventos e asselelhados, que segue recomendação para permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.

§2.º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;

§3.º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;

§4.º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;

§5.º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;

§6.º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial.

§7.º - A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barrerias sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o reguar cumprimento das exigências e em casso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;

Art. 3º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às instituições financeiras, entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio.

Art. 4º - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.

§ 1.º - Aos Estabelecimentos comerciais logistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

c)Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

g)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

h)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

i)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

j)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 2.º Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 19:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

c)Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

d)Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;

e)Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;

f)Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;

g)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

i)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

j)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

k)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

l)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

m)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

n)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 3.º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalurgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até às 12:00 horas, exceto domingos e feriados, conforme determinação, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;

c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

g)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

h)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 4.º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como restaurantes, pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, bares, fast food, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado das 08:00 às 22:00 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal;

c)Proibido o auto serviço (self-service), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres, e inibir a contaminação;

d)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

e)Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

f)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

g)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

i)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

j)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

k)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

l)Fechar o estabelecimento até às 19:00 horas e não fornecer para consumo no estabelecimento, podendo fornecer a partir desse horário por sistema delivery;

m)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 5.º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos do tipo "delivery" poderão funcionar todos os dias até às 20:00 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

b)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados diariamente;

c)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

d)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

e)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 6.º Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% a capacidade normal;

c)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d)Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

e)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

f)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

h)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

i)Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;

j)Caso haja a necessidade de atendimento à domicílio, realizar a ascepsia das mãos e partes expostas ao entrar no ambiente domiciliar, portar-se de alcool gel para o seu uso e do cliente caso seja necessário, e permacecer o mínimo de tempo possível dentro da residência;

k)Utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a limpesa no local no atendimento de um cliente e outro;

l)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

h) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 7.º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletro-eletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50% da capacidade normal;

c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

f)Em caso de atendimento em auto socorro ou assemelhados, fazer a ascepsia das mãos e das partes externas dos lugares que venha a tocar e orientar o cliente da proximidade do local que estará sendo desenvolvido o serviço de socorro;

g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

h)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

h) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 8.º Aos prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta feira nos horários normais, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as afastadas no mínimo dois metros umas das outras;

b)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão, buscando sempre orientá-los dos riscos e da prevenção;

c)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

d)Limitação da quantidade de pessoas na mesma obra ou local com no máximo 10 pessoas ou respeitando o espeço físico;

e)Procurar realizar revesamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;

f)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 9.º Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados.

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% da capacidade normal;

c)Buscar utilizar-se de sistema de agendamento para evitar aglomeração e da limpesa do ambiente e instrumentos entre um cliente e outro;

d)Em caso de atendimento domiciliar, fazer ascepsia das mãos e partes expostas, redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos a serem utilizados, e recomendar a utilização de luvas e mascaras por parte do profissional e de mascaras por parte do cliente;

e)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

f)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

g)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

i)Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pões, rostos;

j)Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;

k)Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente;

l)Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicilio;

m)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 10. Aos prestadores de serviços de industria, confecção, facção, lavanderias industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticinios e assemelhados.

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras;

c)Diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros metodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local, proporcionando sempre que possível, um profissional da área da saúde para controlar os sintomas e condições clinicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço, por ser um logar que naturalmente terá um número de pessoas maior, por se dispor de linha de produção;

d)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

e)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

g)Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de dois metros uns dos outros.

h)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

i)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 11. Aos Estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria.

a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;

c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

g)Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem com esterilização das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel 70% em todos os ambientes;

h)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

i)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 12. Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, lotérias, PAS de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a)Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manha de segunda a sexta feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco;

b)Disponibilizar o horário da tarde de segundas a sextas feiras para atendimento ao publico geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais;

c)São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;

d)Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido mascaram para proteção do ambiente e das demais pessoas;

e)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

f)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

g)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

g)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.

h)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.

i)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

j)Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente;

k)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

l)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Art. 5º – Como regramento geral, as empresas comerciais de nosso município deverão:

I - Incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, watssap, redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento pesencial;

II – Reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto ao riscos da transmissão do Coronavirus, e de buscar o isolamento social sempre que possível;

III – Evitar que em seus estabelecimentos comerciais tenham dispostos a clientes e colaboradores o forneceimento de itens comuns de dificil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens de alimento e assemelhados, para evitar alomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;

IV – Quando o estabelecimento tiver um espaço físico ou fluxo de clientes que necessite, que seja disponibilizado um colaborador para controlar a entrada de clientes e colaboradores com higienização das mãos obrigatorio com alcool gel;

Art. 6º – O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 7º – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavirus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 8.º - Como medidas individuais, recomenda-se:

I– Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II– A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III- Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV- Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

V- A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

VI– Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas;

a) Em sendo necessário a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de cerca de um a dois metros de distância dos demais.

Art. 9.º - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 10. – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11. - Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavirus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.

Art. 12 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 13. Em razão da emergência da saúde pública, o atendimento ao público pela administração será limitado a casos urgentes, bem como orientado a utilização de métodos de higienização antes do atendimento.

§1º - É obrigatório o trabalho remoto (home office), dos servidores que fazem parte do grupo de risco (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

§2º - na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste Artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo na remuneração.

§3º - Os servidores que se enquandram nessas condições e estiverem realizando o trabalho remoto, devem cumprir fielmente suas atribuições, bem como sua carga horária, sob pena de sofrerem as repreensões previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

Art. 14 – Essas medidas poderão sobrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comercio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito por tempo indeterminado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020.

A comissão de licitação comunica aos interessados no fornecimento de um veículo sedan novo, 0 km, conforme projeto n.º 41, montante SEDU 2019/147 – Fundo Perdido, conforme condições; objeto do Edital do Pregão Presencial n.º 016/2020, que após a análise e julgamento das propostas de preços e habilitação em sessão publica, realizada no dia 27 de Março de 2020, decidiu classificar e habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA	R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Cidade Gaúcha - PR, 27 de Março de 2020.
GEOVANE MARTINS DE SOUZA
PREGOEIRO
DUANE CHRISTOFARI VIERO
EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 157
De 30/03/2020
CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA POR MERECIMENTO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 23 DE MARÇO DE 2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, inciso II e art. 10 e seguintes da Lei Complementar n.º 039, de 23 de Março de 2012;
RESOLVE
Art. 1º, CONCEDER progressão por merecimento aos servidores municipais efetivos abaixo relacionados, enquadrando-os na nova Referência:

MATRÍ CULA	NOME	CPF	CARGO	NÍVEL
1285	ADEMIR PEREIRA BARBOSA	911.499.089-04	MOTORISTA	GOC026
298	ADMILSON PEREIRA MARQUES	015.944.839-57	PADEIRO/40	GOC036
527	ADRIANA APARECIDA DE QUEIROZ	049.962.519-64	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GOD013
5	AGNALDO AUGUSTO THOMAZINI	396.939.379-53	TECNICO EM AGROPECUARIA	GTA032
916	AIRTON SOARES	555.755.369-04	AUXILIAR DE SERV.PESADOS	GOA004
1615	ALAN ALVES DA COSTA	039.227.579-10	AGENTE ADMINISTRATIVO	GTC033
1718	ALDENICIO LAIA DE PAULA	783.207.719-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GOA002
1382	ALESSANDRA MARIA DA SILVA	058.816.909-90	AGENTE DE SAUDE	GAC008
1687	ALINE PATRICIA TRIDA DE ALMEIDA	047.430.419-10	AGENTE ADMINISTRATIVO	GTC030
1721	ALINE RENATA MIRANDA	070.663.109-93	EDUCADOR SOCIAL 40 H	GPB033
1637	ANA PAULA CARVALHO PRIORE	062.258.179-13	TÉCNICO EM VIG. SANITÁRIA	GTB012
1689	ANA VITORIA DOS SANTOS ALVES	911.494.109-06	AGENTE COMUN. DE SAUDE	GTA004
208	ANDERSON RIBEIRO DALDOSSO	023.616.459-71	AGENTE DE SAUDE	GAD016
1521	ANDRE FERREIRA MAG